



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Bilene

Posto Administrativo de Chissano

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agrícola dos Camponeses 19 de Outubro, da localidade Chissano sede, requereu ao chefe do posto administrativo de Chissano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntamente ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis uma única vez são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Direcção Executiva;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com as competências que são conferidas pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Março, reconheço como personalidade jurídica a Associação Agrícola dos Camponeses 19 de Outubro.

Chissano, 11 de Fevereiro de 2013. — A Chefe do Posto Administrativo de Chissano, *Virgínia Guila Novela*.

Posto Administrativo de Mirate

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Terras Verdes, requereu à Administração do posto de Mirate, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Direcção Executiva;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 7 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Março, vai reconhecida provisoriamente como pessoa colectiva Associação Agro-Pecuária Terras Verdes.

Mirate, 15 de Agosto de 2011. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Governo do Distrito de Montepuez

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Futuro Melhor, requereu à administração do distrito de Montepuez, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, lucrativos e determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação são eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Direcção Executiva;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Março, vai reconhecida provisoriamente como pessoa colectiva da Associação Agro-Pecuária Futuro Melhor.

Montepuez, 2 de Abril de 2007. — O Administrador do Distrito, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadão da Associação Agro-Pecuária Livre de Camponeses, requereu à Administração do Distrito de Balama, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Março, vai reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva, Associação Agro-Pecuária Livre de Camponeses.

Balama, 18 de Abril de 2007. — O Administrador do Distrito, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária ABANAC, requereu à Administração do Posto de Mirate, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Março, vai reconhecida provisoriamente/definitivamente, como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária ABANAC.

Mirate, 21 de Novembro de 2007. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária 9.º Congresso, requereu ao administrador do Distrito de Mavala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez.

Nestes termos e no disposto no artigo 7 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Março, vai reconhecida provisoriamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária 9.º Congresso.

Mavala, 22 de Outubro de 2013. — O Administrador do Distrito, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Islâmica de Mavala, requereu ao administrador do Distrito de Balama, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

Nestes termos e no disposto no artigo 7 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Março, vai reconhecida provisoriamente/definitivamente, como pessoa colectiva Associação Agro-Pecuária Islâmica de Mavala.

Mavala, 29 de Outubro de 2013. — O Administrador, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Força de Mudança, requereu ao administrador do Distrito de Balama, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

Nestes termos e no disposto no artigo 7 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Março, vai reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva Associação agro-pecuária Força de Mudança.

Balama, 30 de Outubro de 2013. — O Administrador do Distrito, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Graça Machel de Ntete, requereu ao administrador do Distrito de Balama, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

Nestes termos e no disposto no artigo 7 da Lei n.º 2/2006, 3 de Março, vai reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva Associação Agro-Pecuária Graça Machel.

Balama, 31 de Outubro de 2013. — O Administrador do Distrito, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Piloto de Ntele, requereu ao administrador de Balama, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez.

Nestes termos e no disposto no artigo 7 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Março, vai reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva Associação Agro-Pecuária Piloto de Ntele.

Balama, 4 de Novembro de 2013. — O Administrador do Distrito, *Ilegível*.

Posto Administrativo de Hira**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Ekuro de Nacuca, requereu ao chefe de posto de Hirate, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez.

Nestes termos e no disposto no artigo 7 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva Associação Agro-Pecuária Ekuro de Nacuca.

Montepuez, 10 de Dezembro de 2013. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Posto Administrativo de Mapupulo**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária 10.º Congresso, requereu ao chefe de posto de Mapupulo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez.

Nestes termos e no disposto no artigo 7 da Lei n.º 2/2006 de Março, vai reconhecida provisoriamente/definitivamente, como pessoa colectiva Associação Agro-pecuária 10º Congresso.

Montepuez, 10 de Dezembro de 2013. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Agrícola dos camponeses 19 de Outubro de Maguaza****CAPÍTULO I****Da denominação, natureza, âmbito, sede e duração****ARTIGO UM****Denominação**

A Associação Agrícola dos Camponeses 19 de Outubro de Maguaze, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS**Âmbito, sede e duração**

A Associação Agrícola dos Camponeses 19 de Outubro de Maguaze é de âmbito local, tem sede no círculo de Maguaze, posto administrativo de Chissano, distrito do Bilene, província de Gaza e é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II**Do objectivo****ARTIGO TRÊS****Objectivo**

A Associação Agrícola dos Camponeses 19 de Outubro de Maguaze tem como objectivo

reduzir a vulnerabilidade das crianças e famílias tornadas vulneráveis pelo HIV/SIDA e outras calamidades que assolam a comunidade através das seguintes acções:

- a) Disseminação de informações sobre a prevenção e combate ao HIV/SIDA;
- b) Produção agro-pecuária para a melhoria da segurança alimentar e nutricional;
- c) Apoio ao acesso aos serviços essenciais às crianças órfãs vulneráveis (educação e emprego, saúde, alimentação e nutrição, protecção legal, abrigo e cuidados, apoio psicossocial e fortalecimento económico);
- d) Advocacia e promoção dos direitos das crianças.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão

Podem ser membros da Associação Agrícola dos Camponeses 19 de Outubro de Maguaze todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas, cooperativas nacionais ou estrangeiras, residindo ou não em Moçambique, desde que pugnem pela assistência moral e cívica à crianças órfãs e vulneráveis, mulheres chefes de agregado familiar e pessoas vivendo com HIV/SIDA e, aceitem os estatutos e programas da Associação Agrícola dos Camponeses 19 de Outubro de Maguaze.

ARTIGO CINCO

Candidatura

A candidatura a membro faz-se por livre vontade da pessoa desde que aceite os estatutos e programas mediante o pagamento de jóia e as respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

Classificação dos membros

Os membros da Associação Agrícola dos Camponeses 19 de Outubro de Maguaze podem ser fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) Fundadores: Os que tenham subscrito a acta constitutiva da associação;
- b) Efectivos: Os que tendo aderido à Associação participam activamente no seu desenvolvimento;
- c) Benemérito: Os que tenham contribuído ou venham a contribuir para a realização do escopo da Associação;
- d) Honorários: Aqueles que tenham contribuído ou venham a contribuir de modo substancial, com o apoio moral ou serviços, para o desenvolvimento da Associação.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Os membros da Associação Agrícola dos Camponeses 19 de Outubro de Maguaze gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- c) Conhecer a situação patrimonial da Associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres

Constituem deveres dos membros :

- a) Conhecer e aplicar os estatutos da Associação;
- b) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- c) Pagar pontualmente as jóias e quotas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos

São órgãos sociais da Associação Agrícola dos Camponeses 19 de Outubro de Maguaze:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECCÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

Composição

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vogal e um secretário/a.

Dois) A sua eleição é em Assembleia Geral, para um mandato trienal.

ARTIGO ONZE

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, os membros do Conselho de Direcção e Fiscal, respectivamente;
- b) Definir anualmente, as linhas gerais da política associativa;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger os membros honorários;
- e) Discutir e aprovar o orçamento anual;
- f) Definir as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Decidir sobre quaisquer assuntos e situações não previstas nos presentes estatutos.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir as respectivas reuniões e assinar actas;
- b) Empossar os membros nos cargos sociais.

Três) Compete ao vogal e secretário, nomeadamente:

- a) Redirigir as actas no livro próprio com folhas enumeradas pelo presidente,

lavrando na primeira e última páginas os respectivos termos de abertura e encerramento;

- b) Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da Associação, que não seja da exclusiva competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no segundo trimestre de cada ano.

Dois) Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá por convocação do respectivo presidente, ou por requerimento do Conselho Fiscal ou ainda de um número não inferior a um terço dos membros.

Três) O requerimento o que se refere o número anterior deve designar correctamente o objectivo da reunião.

ARTIGO TREZE

Quórum

Um) A Assembleia Geral convocada a pedido do Conselho de Direcção só poderá reunir em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos membros efectivos, no pleno gozo de direitos.

Dois) Na falta do quórum conforme a que se refere o número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

ARTIGO CATORZE

Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da respectiva Mesa, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de um aviso publicado pelo menos num dos jornais mais lido e por carta registada, donde constem a data, hora e agenda de trabalhos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros fundadores e efectivos.

SECCÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

Noção, composição e competências

Um) O Conselho de Direcção, composto por um presidente, um vogal, um tesoureiro/a, e um secretário/a, é o órgão de gestão e representação da Associação Agrícola dos Camponeses 19 de Outubro de Maguaze, competindo-lhe:

- a) A gestão da Associação, sua representação em todos actos ou

contratos, em juízes e fora dele, activa ou passivamente, sendo autorizadas as assinaturas de tres membros, uma dos quais a do presidente do Conselho de Direcção;

- b) Casos de mero expediente serão assinados por quaisquer dos membros ou mandatários, nos termos da lei.

Dois) As demais competências específicas do Conselho de Direcção em geral serão objecto do regulamento próprio.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSEIS

Noção, composição e competência

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da Associação Comunitária Lixile Djambo de Chirindzene eleito pela Assembleia Geral por proposta da respectiva mesa, para um mandato trienal, composto por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) As competências e funcionamento do Conselho Fiscal e atribuições específicas de seus membros, serão fixados em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Do fundos

ARTIGO DEZASSETE

Receitas

São consideradas receitas da Associação Agrícola dos Camponeses 19 de Outubro de Maguaze:

- a) Produtos das jóias e quotas;
b) O rendimento dos bens móveis que fazem parte do seu património;
c) A renda proveniente de bens ou serviços que a associação promova para a prossecução do seu escopo;
d) Doações.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZOITO

Um) Os casos omissos serão esclarecidos em Assembleia Geral, com recurso às disposições da legislação que regula na República de Moçambique, a matéria de pessoas colectivas, preceituada no Código Civil.

Dois) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação Agrícola dos Camponeses 19 de Outubro de Maguaze, a Assembleia Geral em sessão ordinária e por maioria dos membros presentes ou representados doará o património a uma outra associação congénere.

Maguaze, doze de Maio de dois mil e doze.

Associação Agro-Pecuária Terras Verdes

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho de dezanove de Agosto de dois mil e onze, perante o chefe do posto administrativo de distrito de Balama, província de Cabo Delgado Arcaño Cássia, técnico profissional em administração pública, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação agro-pecuária, nos termos da Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio denominada por Associação Agro-Pecuária Terras Verdes, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre os membros: Ernesto Nicute – presidente, Paulo Califa - vice-presidente, Faustino António - secretário, Rabiano Saide, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Objecto

O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária Terras Verdes.

ARTIGO DOIS

Denominação

Um) Associação dos Camponeses Terras Verdes, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação dos Camponeses Terras Verdes, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

Associação Terras Verde tem a sua sede na aldeia de Mararange na localidade de Mararange sede, posto administrativo de Mirate, distrito de Montepuez, províncias de Cabo Delgado, podendo estabelecer, manter ou encerrar e ou quaisquer forma de representação associativa no outros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

Os órgãos sociais da referida Associação eleitos por um período de três anos, renovável uma única vez, são os seguintes: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Terras Verdes:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da Associação;
b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrária, quer para a sociedade no geral;
c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província, contribuindo na reconstrução nacional;
d) Dinamizar o correcto aproveitamento do uso da terra ocupada pelos seus associados através da introdução de tecnologias de produção adequadas;
e) Promover a formação técnica agrária ou agro-pecuária dos seus membros e garantir o seu progresso contínuo;
f) Negociar junto da comunidade, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras, ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos para a associação e seus associados em geral;
g) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação, e a sociedade em geral;
h) Incentivar a participação activa dos seus associados e membros da comunidade em geral no processo de desenvolvimento económico familiar e da aldeia, distrito, província, contribuindo na reconstrução nacional;
i) Promover a conservação e recuperação da fertilidade dos solos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

(Membros)

A Associação Terras Verdes integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que afluem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto Associação.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membros é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado, é dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da Associação Terras Verdes todos os camponeses maiores de dezoito anos de idade, que aderem voluntariamente os princípios da Associação.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento emitido por entidade pública ou das testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos associados

ARTIGO OITO

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;
- b) Participar em todas actividades promovidas pela da associação;
- c) Contribuir para o bom-nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da Associação;
- g) Defender a associação fora e dentro dela;
- h) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- i) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da Associação:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela da associação;
- b) Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da assembleias gerais;
- d) Protestar as decisões dos órgãos da União, sempre achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Ser informados sobre os planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) Participar nos termos deste estatuto na discussão de todas as questões de outrem;

g) Usufruir os benefícios que advêm das actividades em comuns dos Associados;

h) Beneficiar e utilizar os bens da Associação que se distinguem para o uso comum para os associados;

i) Pedir para o afastamento da associação.

CAPÍTULO IV

das infracções e penalidades

ARTIGO DEZ

(Infracções)

Constituem como infracção, aos membros da Associação Terras Verdes que não cumprem os deveres e abusam os seus direitos.

ARTIGO ONZE

(Penas a aplicar)

Um) dependendo das infracções, os membros da Associação que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor dependendo do grau da infracção;
- d) Suspensão das suas funções por um período de dois meses à um ano;
- e) Afastamento do cargo directivo;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação da pena de expulsão, implica/ importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO DOZE

(Fundos sociais)

Constitui fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros fixadas em cinquenta meticais para jóias, e trinta meticais quota mensal;
- b) Produtos de venda de quaisquer bens da Associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da Associação;
- c) Os financiamentos obtidos pela Associação;
- d) As contribuições de cada sócio em cada campanha;
- e) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resulte de alguma actividade promovida pela associação que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Órgãos da Associação)

A Associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros da Associação, sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral são dirigidos pela mesa da Assembleia Geral que é composta por uma presidente, uma secretaria e uma vogal.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei e aos estatutos são obrigatórias para todos os membros da Associação.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) compete a Assembleia Geral

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e vogal da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho fiscal;
- b) Definir os programas e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumprem os seus deveres ou abusem os seus direitos, de acordo com artigo nove numero dois destes estatutos;
- f) Definir valor de jóias e das quotas mensais a serem pagas por cada membro da associação;
- g) Aprovar os planos económicos e financeiros da e controlar a sua execução;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação e que constem na respectiva agenda;
- i) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- j) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação em casos de dissolução.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas o número um e alíneas precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos a votar e é obrigatória se lavrar actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais para Associação Terras Verdes realizam-se de três em três anos, na base de voto secreto e individual, podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros os direitos de fazerem-se representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverão ser proposta apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência de dez dias.

Quatro) Se verificar alguma necessidade de substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo doze, o substituto eleito desempenhara as funções ate final do membro substituído.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros aos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos de posse;
- d) Assinar as actas das Assembleia Gerais.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do secretário)

São competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da vogal)

Compete ao vogal colaborar com membros da Mesa da Assembleia em todas as actividades da Mesa da Assembleia.

ARTIGO VINTE

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Associação em juízo ou fora dele.

Três) O Conselho de Direcção são compostos por um presidente, uma vice-presidente, uma secretária, uma tesoureira e uma conselheira.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e de contas, bem como o orçamento e programa de actividade para ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contrato perante autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- h) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como do plano anual e deliberações da Assembleia Geral;
- i) Contratar pessoal para funções específicas da Associação da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem do trabalho;
- k) Executar as demais competências Eexecutar as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar acções do Conselho Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

b) Assinar em nome da união todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;

c) Assinar quaisquer documento bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice - presidente em especial são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências da tesoureira)

Compete a tesoureira:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos recibos de quotas e de qualquer receita da Associação;
- b) Fiscalização, cobranças depósito de dinheiro em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ou seu mandatário legalmente constituído;
- c) Efectuar todos os registos de entrada e saída de dinheiro;
- d) Fazer prestação de contas e pagamentos;
- e) Fazer conciliação com os gerentes das actividades económicas.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das contas, actividades e procedimentos da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal são compostos por uma presidente, um vice-presidente.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como propostas do orçamento e plano de actividades da associação;
- c) Verificar se está a realizar se o correcto aproveitamento dos meios de produção da Associação e se não há esbanjamento ou desvio dos fundos da Associação;

- d) Analisar as queixas dos membros da Associação, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- e) Apresentar relatório de prestação do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Conferir saldo de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da Associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- g) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores da associação, zelar em geral pelo cumprimento por parte de conselho direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do presidente Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal;

- a) Fiscalizar todos os bens da associação e as actividades;
- b) Fazer auditorias das caixas da tesoureira e / ou gerente;
- c) Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- d) Prestar contas a União na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências da secretária do Conselho Fiscal)

Compete a secretária:

- a) Convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaborar actas;
- b) Organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências da vogal)

Compete a vogal, colaborar com o Conselho da Direcção em todas actividades da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes na sessão.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezoito de Junho de dois mil e catorze.
_ A Notária, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Futuro Melhor

Certifico, para efeitos de publicação, que por Despacho de dois de Abril de dois mil e sete, perante o chefe do posto administrativo de distrito de Balama, província de Cabo Delgado Arcaño Cássia, Técnico profissional em Administração Pública, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação agro-pecuária, nos termos da Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio denominada por Associação Agro-Pecuária Futuro Melhor, é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre os membros: Filipe Neramuene – presidente, Raimundo António Nlove - vice-presidente, Alberto Andala – secretário, Cordiano Mangane Ramalho - tesoureiro, Álvaro António Nlove, Alfredo Mário, Adelino António Nlove, Sute Binamo, e Terenciano Rueque, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Objecto

O presente Estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária Futuro Melhor.

ARTIGO DOIS

Denominação

Um) Associação Agro-Pecuária Futuro Melhor, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Futuro Melhor, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

Associação futuro melhor tem a sua sede na aldeia de Nacuca na localidade de Mararange, posto administrativo de Mirate, distrito de Montepuez, províncias de Cabo Delgado, podendo estabelecer, manter ou encerrar e ou quaisquer forma de representação associativa no outros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

Os órgãos sociais da referida Associação eleitos por um período de três anos, renovável uma única vez, são os seguintes: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Força de Mudança:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da Associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrária, quer para a sociedade no geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província, contribuindo na reconstrução nacional;
- d) Dinamizar o correcto aproveitamento do uso da terra ocupada pelos seus associados através da introdução de tecnologias de produção adequadas;
- e) Promover a formação técnica agrária ou agro-pecuária dos seus membros e garantir o seu progresso contínuo;
- f) Negociar junto da comunidade, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras, ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos para a associação e seus associados em geral;
- g) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação, e a sociedade em geral;
- h) Incentivar a participação activa dos seus associados e membros da comunidade em geral no processo de desenvolvimento económico familiar e da aldeia, distrito, província, contribuindo na reconstrução nacional;
- i) Promover a conservação e recuperação da fertilidade dos solos.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEIS

(Membros)

A Associação Agro-Pecuária Futuro Melhor integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que afilem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto associação.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membros é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado, é dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da Associação Agro-Pecuária Futuro Melhor todos os camponeses maiores de dezoito anos de idade, que aderem voluntariamente os princípios da Associação.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento emitido por entidade pública ou das testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos associados

ARTIGO OITO

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;
- b) Participar em todas actividades promovidas pela da associação;
- c) Contribuir para o bom-nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da Associação;
- g) Defender a Associação fora e dentro dela;
- h) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- i) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela da associação;
- b) Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da assembleias aerias;
- d) Protestar as decisões dos órgãos da União, sempre achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Ser informados sobre os planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) Participar nos termos deste estatuto na discussão de todas as questões de outrem;

g) Usufruir os benefícios que advêm das actividades em comuns dos associados;

h) Beneficiar e utilizar os bens da Associação que se distinguem para o uso comum para os associados;

i) Pedir para o afastamento da associação.

CAPÍTULO IV

Das infracções e penalidades

ARTIGO DEZ

(Infracções)

Constituem como infracção, aos membros da Associação Força de Mudança que não cumprem os deveres e abusam os seus direitos.

ARTIGO ONZE

(Penas a aplicar)

Um) dependendo das infracções, os membros da associação que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor dependendo do grau da infracção;
- d) Suspensão das suas funções por um período de dois meses à um ano;
- e) Afastamento do cargo directivo;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação da pena de expulsão, implica/ importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO DOZE

(Fundos sociais)

Constitui fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros fixadas em cinquenta meticais para jóias, e trinta meticais quota mensal;
- b) Produtos de venda de quaisquer bens da Associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da Associação;
- c) Os financiamentos obtidos pela Associação;
- d) As contribuições de cada sócio em cada campanha;
- e) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resulte de alguma actividade promovida pela associação que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Órgãos da Associação)

Associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros da associação, sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral são dirigidos pela mesa da Assembleia Geral que é composta por uma presidente, uma secretaria e uma vogal.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei e aos estatutos são obrigatórias para todos os membros da associação.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) compete a Assembleia Geral

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretario e vogal da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir os programas e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do conselho de Direcção e o relatório do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumprem os seus deveres ou abusem os seus direitos, de acordo com artigo nove numero dois destes estatutos;
- f) Definir valor de jóias e das quotas mensais a serem pagas por cada membro da associação;
- g) Aprovar os planos económicos e financeiros da e controlar a sua execução;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação e que constem na respectiva agenda;
- i) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- j) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em casos de dissolução.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas o número um e alíneas precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos a votar e é obrigatória se lavrar actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais para Associação Agro-Pecuária Futuro Melhor realizam-se de três em três anos, na base de voto secreto e individual, podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros os direitos de fazerem-se representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverão ser proposta apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência de dez dias.

Quatro) Se verificar alguma necessidade de substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo doze, o substituto eleito desempenhara as funções ate final do membro substituído.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros aos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos de posse;
- d) Assinar as actas das assembleias gerais.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do secretário)

São competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da vogal)

Compete ao vogal colaborar com membros da Mesa da Assembleia em todas as actividades da Mesa da Assembleia.

ARTIGO VINTE

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Associação em juízo ou fora dele.

Três) O Conselho de Direcção são compostos por um presidente, uma vice-presidente, uma secretária, uma tesoureira e uma conselheira.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e de contas, bem como o orçamento e programa de actividade para ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contrato perante autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- h) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como do plano anual e deliberações da Assembleia Geral;
- i) Contratar pessoal para funções específicas da Associação da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia-geral e a respectiva ordem do trabalho;
- k) Executar as demais competências Executar as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar acções do Conselho Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da união todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar quaisquer documento bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente em especial são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências da tesoureira)

Compete a tesoureira:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos recibos de quotas e de qualquer receita da associação;
- b) Fiscalização, cobranças depósito de dinheiro em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ou seu mandatário legalmente constituído;
- c) Efectuar todos os registos de entrada e saída de dinheiro;
- d) Fazer prestação de contas e pagamentos;
- e) Fazer conciliação com os gerentes das actividades económicas.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das contas, actividades e procedimentos da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal são compostos por uma presidente, um vice-presidente.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como propostas do orçamento e plano de actividades da Associação;
- c) Verificar se está a realizar se o correcto aproveitamento dos meios

de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio dos fundos da associação;

- d) Analisar as queixas dos membros da Associação, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- e) Apresentar relatório de prestação do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Conferir saldo de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da Associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- g) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores da associação, zelar em geral pelo cumprimento por parte de conselho direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do presidente Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os bens da associação e as actividades;
- b) Fazer auditorias das caixas da tesoureira e / ou gerente;
- c) Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- d) Prestar contas a União na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências da secretária do Conselho Fiscal)

Compete a secretária:

- a) Convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaborar actas;
- b) Organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências da vogal)

Compete a vogal, Colaborar com o Conselho da Direcção em todas actividades da Associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes na sessão.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezoito de Junho de dois mil e catorze.
— A Notária, *Ilegível*.

Agro-Pecuária Livre de Camponeses

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho de dezoito de Abril de dois mil e sete, perante o chefe do posto administrativo de distrito de Balama, província de Cabo Delgado Elsa Fernando Rodolfo, técnico profissional em administração pública, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação agro-pecuária, nos termos da Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio denominada por Associação Agro-Pecuária Livre de Camponeses, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre os membros: Paulo Francisco Uladi – Presidente, Constantino Arlindo - vice-presidente, Alexandre Marcos – secretário, Luís Manica – tesoureiro, Ali Ravassa, Agostinho Ambrósio Assane, Madalena Eugénio, Ussene Mahala, Ramadane somar, Basílio Pajume Tonhoso, Gonçalves Tomás, Carlos Mário e Armando Sivaca, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Objecto

O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária Livre de Camponeses.

ARTIGODOIS

Denominação

Um) Associação Livre de Camponeses, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Livre de Camponeses, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

Associação Livre de Camponeses tem a sua sede na aldeia de Ntele na localidade de Tauane, Posto Administrativo de Kuekue Distrito de Balama, províncias de Cabo Delgado, podendo estabelecer, manter ou encerrar e ou quaisquer forma de representação associativa no outros distritos por deliberação da Assembleia Geral

ARTIGO QUATRO

(Duração)

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por um período de três anos, renovável uma única vez, são os seguintes: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Livre de Camponeses:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrária, quer para a sociedade no geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província, contribuindo na reconstrução nacional;
- d) Dinamizar o correcto aproveitamento do uso da terra ocupada pelos seus associados através da introdução de tecnologias de produção adequadas;
- e) Promover a formação técnica agrária ou agro-pecuária dos seus membros e garantir o seu progresso contínuo;
- f) Negociar junto da comunidade, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras, ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos para a associação e seus associados em geral;
- g) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação, e a sociedade em geral;
- h) Incentivar a participação activa dos seus associados e membros da comunidade em geral no processo de desenvolvimento económico familiar e da aldeia, distrito, província, contribuindo na reconstrução nacional;
- i) Promover a conservação e recuperação da fertilidade dos solos.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEIS

(Membros)

A Associação Livre de Camponeses integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que afilem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto associação.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membros é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado, é dirigido ao Conselho d e Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da associação Livre de Camponeses todos os camponeses maiores de dezoito anos de idade, que aderem voluntariamente os princípios da associação.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento emitido por entidade pública ou das testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos associados

ARTIGO OITO

(Deveres dos Associados)

São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;
- b) Participar em todas actividades promovidas pela da associação;
- c) Contribuir para o bom-nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) Defender a associação fora e dentro dela;
- h) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- i) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela da associação;
- b) Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da assembleias gerais;
- d) Protestar as decisões dos órgãos da União, sempre achá-los contrários aos princípios; prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Ser informados sobre os planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) Participar nos termos deste estatuto na discussão de todas as questões de outrem;
- g) Usufruir os benefícios que advêm das actividades em comuns dos associados;

- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se distinguem para o uso comum para os associados;
- i) Pedir para o afastamento da associação.

CAPÍTULO IV

Infracções e penalidades

ARTIGO DEZ

(Infracções)

Constituem como infracção, aos membros da Associação Livre de Camponeses que não cumprem os deveres e abusam os seus direitos.

ARTIGO ONZE

(Penas a aplicar)

Um) dependendo das infracções, os membros da Associação que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor dependendo do grau da infracção;
- d) Suspensão das suas funções por um período de dois meses à um ano;
- e) Afastamento do cargo directivo;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação da pena de expulsão, implica/ importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO ONZE

(Fundos sociais)

Constitui fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros fixadas em cinquenta meticais para jóias, e trinta meticais quota mensal;
- b) Produtos de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da associação;
- c) Os financiamentos obtidos pela associação;
- d) As contribuições de cada sócio em cada campanha;
- e) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resulte de alguma actividade promovida pela associação que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Órgãos da Associação)

A Associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros da associação, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral são dirigidos pela mesa da Assembleia Geral que é composta por uma presidente, uma secretária e uma vogal.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei e aos estatutos são obrigatórias para todos os membros da associação.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) compete a Assembleia Geral

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e vogal da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir os programas e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumprem os seus deveres ou abusem os seus direitos, de acordo com artigo nove numero dois destes estatutos;
- f) Definir valor de jóias e das quotas mensais a serem pagas por cada membro da associação;
- g) Aprovar os planos económicos e financeiros da e controlar a sua execução;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação e que constem na respectiva agenda;
- i) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- j) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em casos de dissolução.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas o número um e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos a votar e é obrigatória se lavrar actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais para Associação Livre de Camponeses realizam-se de três em três anos, na base de voto secreto e individual, podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros os direitos de fazerem-se representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverão ser proposta apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência de dez dias.

Quatro) Se verificar alguma necessidade de substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo doze, o substituto eleito desempenhara as funções ate final do membro substituído.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências;

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros aos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos de posse;
- d) Assinar as actas das gsembleias gerais.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do secretário)

São competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da vogal)

Compete ao vogal colaborar com membros da Mesa da Assembleia em todas as actividades da Mesa da Assembleia.

ARTIGO VINTE

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Três) O Conselho de Direcção são compostos por um presidente, uma vice-presidente, uma secretária, uma tesoureira e uma conselheira.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e de contas, bem como o orçamento e programa de actividade para ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contrato perante autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- h) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como do plano anual e deliberações da Assembleia Geral;
- i) Contratar pessoal para funções específicas da associação da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem do trabalho;
- k) Executar as demais competências Executar as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar acções do Conselho Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

b) Assinar em nome da união todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;

c) Assinar quaisquer documento bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente em especial são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências da tesoureira)

Compete a tesoureira:

- a) A movimentação dos fundos da Associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos recibos de quotas e de qualquer receita da Associação;
- b) Fiscalização, cobranças depósito de dinheiro em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ou seu mandatário legalmente constituído;
- c) Efectuar todos os registos de entrada e saída de dinheiro;
- d) Fazer prestação de contas e pagamentos;
- e) Fazer conciliação com os gerentes das actividades económicas.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das contas, actividades e procedimentos da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal são compostos por uma presidente, um vice-presidente.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como propostas do orçamento e plano de actividades da associação;
- c) Verificar se está a realizar se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio dos fundos da associação;

- d) Analisar as queixas dos membros da Associação, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- e) Apresentar relatório de prestação do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Conferir saldo de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- g) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores da associação, zelar em geral pelo cumprimento por parte de conselho direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do presidente Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os bens da associação e as actividades;
- b) Fazer auditorias das caixas da tesoureira e / ou gerente;
- c) Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- d) Prestar contas a União na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências da secretária do Conselho Fiscal)

Compete à secretária:

- a) Convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaborar actas;
- b) Organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências da vogal)

Compete a vogal, Colaborar com o Conselho da Direcção em todas actividades da Associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes na sessão.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezoito de Junho de dois mil e catorze.
— A Notária, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária ABANAC

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho de vinte e um de Novembro de dois mil e sete, perante o chefe do Posto Administrativo de Distrito de Balama, província de Cabo Delgado Arcanjo Cássia, técnico profissional em administração pública, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação agro-pecuária, nos termos da Lei n.º2/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação Agro-Pecuária ABANAC”, é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre os membros: Abujate Curera - presidente, Valentim Parina - vice-presidente, Terenciano M.Keweque - secretário, Frederico Niwaneque – tesoureiro, Modesto Feliciano Saibo, Riquito Simão e Carlos Adamo, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Objecto

O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária ABANAC.

ARTIGO DOIS

Denominação

Um) Associação Agro-Pecuária ABANAC, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Agro-Pecuária ABANAC, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

Associação ABANAC tem a sua sede na aldeia de Nacuca na localidade de Mararange, Posto Administrativo de Mirate de Distrito de Montepuez, províncias de Cabo Delgado, podendo estabelecer, manter ou encerrar e ou quaisquer forma de representação associativa no outros Distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

Os órgãos sociais da referida Associação são eleitos por um período de três anos, renovável uma única vez, são os seguintes: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Agro-Pecuária ABANAC:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de Desenvolvimento agrícola, quer para a sociedade no geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província, contribuindo na reconstrução nacional;
- d) Dinamizar o correcto aproveitamento do uso da terra ocupada pelos seus associados através da introdução de tecnologias de produção adequadas;
- e) Promover a formação técnica agrícola ou agro-pecuária dos seus membros e garantir o seu progresso contínuo;
- f) Negociar junto da comunidade, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras, ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos para a associação e seus associados em geral;
- g) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrícola, quer para a associação, e a sociedade em geral;
- h) Incentivar a participação activa dos seus associados e membros da comunidade em geral no processo de desenvolvimento económico familiar e da aldeia, distrito, província, contribuindo na reconstrução nacional;
- i) Promover a conservação e recuperação da fertilidade dos solos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

(Membros)

A Associação Agro-Pecuária ABANAC integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que afilem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto associação.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membros é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado, é dirigido ao Conselho d e Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da Associação Força de Mudança todos os camponeses maiores de dezoito anos de idade, que aderem voluntariamente os princípios da associação.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento emitido por entidade pública ou das testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos associados

ARTIGO OITO

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;
- b) Participar em todas actividades promovidas pela da associação;
- c) Contribuir para o bom-nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) Defender a associação fora e dentro dela;
- h) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- i) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da Associação:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela da associação;
- b) Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da assembleias gerais;
- d) Protestar as decisões dos órgãos da União, sempre achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Ser informados sobre os planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) Participar nos termos deste estatuto na discussão de todas as questões de outrem;

g) Usufruir os benefícios que advêm das actividades em comuns dos associados;

h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se distinguem para o uso comum para os associados;

i) Pedir para o afastamento da associação.

CAPÍTULO IV

Infracções e penalidades

ARTIGO DEZ

(Infracções)

Constituem como infracção, aos membros da Associação Agro-Pecuária ABANAC que não cumprem os deveres e abusam os seus direitos.

ARTIGO ONZE

(Penas a aplicar)

Um) dependendo das infracções, os membros da Associação que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor dependendo do grau da infracção;
- d) Suspensão das suas funções por um período de dois meses à um ano;
- e) Afastamento do cargo directivo;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação da pena de expulsão, implica/ importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO DOZE

(Fundos sociais)

Constitui fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros fixadas em cinquenta meticais para jóias, e trinta meticais quota mensal;
- b) Produtos de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da associação;
- c) Os financiamentos obtidos pela associação;
- d) As contribuições de cada sócio em cada campanha;
- e) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resulte de alguma actividade promovida pela associação que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Órgãos da associação)

Associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros da associação, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral são dirigidos pela mesa da Assembleia Geral que é composta por uma presidente, uma secretaria e uma vogal.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei e aos estatutos são obrigatórias para todos os membros da associação.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) compete a Assembleia-geral

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e vogal da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir os programas e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do conselho de Direcção e o relatório do conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumprem os seus deveres ou abusem os seus direitos, de acordo com artigo nove numero dois destes estatutos;
- f) Definir valor de jóias e das quotas mensais a serem pagas por cada membro da associação;
- g) Aprovar os planos económicos e financeiros da e controlar a sua execução;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação e que constem na respectiva agenda;
- i) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- j) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em casos de dissolução.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas o número um e alíneas precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos a votar e é obrigatória se lavrar actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais para Associação Agro-Pecuária ABANAC realizam-se de três em três anos, na base de voto secreto e individual, podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros os direitos de fazerem-se representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverão ser proposta apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência de dez dias.

Quatro) Se verificar alguma necessidade de substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo doze, o substituto eleito desempenhara as funções ate final do membro substituído.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros aos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos de posse;
- d) Assinar as actas das assembleia gerais.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do secretário)

São competências ao secretário da mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da vogal)

Compete ao vogal Colaborar com membros da Mesa da Assembleia em todas as actividades da Mesa da Assembleia.

ARTIGO VINTE

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Associação em juízo ou fora dele.

Três) O conselho de direcção são compostos por um Presidente, uma Vice-presidente, uma secretária, uma tesoureira e uma conselheira.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e de contas, bem como o orçamento e programa de actividade para ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contrato perante autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- h) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como do plano anual e deliberações da Assembleia Geral;
- i) Contratar pessoal para funções específicas da associação da assembleia geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem do trabalho;
- k) Executar as demais competências Executar as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar acções do Conselho Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

b) Assinar em nome da união todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;

c) Assinar quaisquer documento bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente em especial são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências da tesoureira)

Compete a tesoureira:

- a) A movimentação dos fundos da Associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos recibos de quotas e de qualquer receita da associação;
- b) Fiscalização, cobranças depósito de dinheiro em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ou seu mandatário legalmente constituído;
- c) Efectuar todos os registos de entrada e saída de dinheiro;
- d) Fazer prestação de contas e pagamentos;
- e) Fazer conciliação com os gerentes das actividades económicas.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das contas, actividades e procedimentos da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal são compostos por uma presidente, um vice-presidente.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como propostas do orçamento e plano de actividades da associação;
- c) Verificar se está a realizar se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio dos fundos da associação;

- d) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- e) Apresentar relatório de prestação do seu trabalho nas sessões da Assembleia geral;
- f) Conferir saldo de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da Associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- g) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores da associação, zelar em geral pelo cumprimento por parte de conselho direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia-geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do presidente Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os bens da associação e as actividades;
- b) Fazer auditorias das caixas da tesoureira e / ou gerente;
- c) Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- d) Prestar contas a União na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências da secretária do Conselho Fiscal)

Compete a secretária:

- a) Convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaborar actas;
- b) Organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências da vogal)

Compete a vogal, Colaborar com o Conselho da Direcção em todas actividades da Associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes na sessão.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezoito de Junho, de dois mil e catorze.
— A Notária, *Ilegível*.

**Associação Agro-Pecuária
9.º Congresso**

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho de vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, perante o chefe do posto administrativo de distrito de Balama, província de Cabo Delgado Elsa Fernando Rodolfo, Técnico profissional em Administração Pública, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação agro-pecuária, nos termos da Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio denominada por Associação Agro-Pecuária 9.º Congresso, é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre os membros: Jacinta Fernando -presidente, Joaquina Silima-vice-presidente, Frederico Batalhão - secretário e Pascoal Sovera - tesoureiro, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes

CAPÍTULO I

**Do objecto, denominação, sede,
duração e objectivos.**

ARTIGO UM

Objecto

O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária Pecuária 9.º Congresso.

ARTIGO DOIS

Denominação

Um) Associação Agro-Pecuária Pecuária 9.º Congresso, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Pecuária 9.º Congresso, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

Associação 9.º Congresso tem a sua sede na aldeia de Mavala na localidade sede, Posto Administrativo de Mavala, distrito de Balama, províncias de Cabo Delgado, podendo estabelecer, manter ou encerrar e ou quaisquer forma de representação associativa no outros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por um período de três anos, renovável uma única vez, são os seguintes: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Agro-Pecuária Pecuária 9.º Congresso:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrária, quer para a sociedade no geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província, contribuindo na reconstrução nacional;
- d) Dinamizar o correcto aproveitamento do uso da terra ocupada pelos seus associados através da introdução de tecnologias de produção adequadas;
- e) Promover a formação técnica agrária ou agro-pecuária dos seus membros e garantir o seu progresso contínuo;
- f) Negociar junto da comunidade, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras, ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos para a associação e seus associados em geral;
- g) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação, e a sociedade em geral;
- h) Incentivar a participação activa dos seus associados e membros da comunidade em geral no processo de desenvolvimento económico familiar e da aldeia, distrito, província, contribuindo na reconstrução nacional;
- i) Promover a conservação e recuperação da fertilidade dos solos.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEIS

(Membros)

A Associação Agro-Pecuária Pecuária 9.º Congresso todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que afilem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto associação.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membros é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado, é dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da Associação Agro-Pecuária Pecuária 9.º Congresso todos os camponeses maiores de dezoito anos de idade, que aderem voluntariamente os princípios da Associação.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento emitido por entidade pública ou das testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos associados

ARTIGO OITO

(Deveres dos associados)

Um) São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jórias e as respectivas quotas mensais;
- b) Participar em todas actividades promovidas pela da associação;
- c) Contribuir para o bom-nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da Associação;
- g) Defender a associação fora e dentro dela;
- h) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- i) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela da associação;
- b) Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da assembleias gerais;
- d) Protestar as decisões dos órgãos da União, sempre achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Ser informados sobre os planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) Participar nos termos deste estatuto na discussão de todas as questões de outrem;

g) Usufruir os benefícios que advêm das actividades em comuns dos Associados;

h) Beneficiar e utilizar os bens da Associação que se distinguem para o uso comum para os associados;

i) Pedir para o afastamento da associação.

CAPÍTULO IV

Das infracções e penalidades

ARTIGO DEZ

(Infracções)

Constituem como infracção, aos membros da Associação Agro-Pecuária Pecuária 9.º Congresso que não cumprem os deveres e abusam os seus direitos.

ARTIGO ONZE

(Penas a aplicar)

Um) dependendo das infracções, os membros da Associação que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor dependendo do grau da infracção;
- d) Suspensão das suas funções por um período de dois meses à um ano;
- e) Afastamento do cargo directivo;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação da pena de expulsão, implica/ importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO DOZE

(Fundos sociais)

Constitui fundo social da associação:

- a) As jórias e quotas colectadas aos membros fixadas em cinquenta meticais para jórias, e trinta meticais quota mensal;
- b) Produtos de venda de quaisquer bens da Associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da associação;
- c) Os financiamentos obtidos pela associação;
- d) As contribuições de cada sócio em cada campanha;
- e) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resulte de alguma actividade promovida pela associação que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Órgãos da Associação)

Associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia-geral é a reunião de todos membros da associação, sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral são dirigidos pela mesa da Assembleia Geral que é composta por uma presidente, uma secretaria e uma vogal.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei e aos estatutos são obrigatórias para todos os membros da Associação.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) compete a Assembleia Geral

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e vogal da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir os programas e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumprem os seus deveres ou abusem os seus direitos, de acordo com artigo nove numero dois destes estatutos;
- f) Definir valor de jórias e das quotas mensais a serem pagas por cada membro da associação;
- g) Aprovar os planos económicos e financeiros da e controlar a sua execução;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação e que constem na respectiva agenda;
- i) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- j) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em casos de dissolução.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas o número um e alíneas precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos a votar e é obrigatória se lavrar actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais para Associação Agro-Pecuária Pecuária 9.º Congresso realizam-se de três em três anos, na base de voto secreto e individual. Podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros os direitos de fazerem-se representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverão ser proposta apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência de dez dias.

Quatro) Se verificar alguma necessidade de substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo doze, o substituto eleito desempenhara as funções ate final do membro substituído.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros aos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos de posse;
- d) Assinar as actas das assembleia gerais.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do secretário)

São competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da vogal)

Compete ao vogal colaborar com membros da Mesa da Assembleia em todas as actividades da Mesa da Assembleia.

ARTIGO VINTE

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Associação em juízo ou fora dele.

Três) O Conselho de Direcção são compostos por um presidente, uma vice-presidente, uma secretária, uma tesoureira e uma conselheira.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e de contas, bem como o orçamento e programa de actividade para ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contrato perante autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- h) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como do plano anual e deliberações da Assembleia Geral;
- i) Contratar pessoal para funções específicas da Associação da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem do trabalho;
- k) Executar as demais competências Eexecutar as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar acções do Conselho Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

b) Assinar em nome da união todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;

c) Assinar quaisquer documento bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice - presidente em especial são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências da tesoureira)

Compete a tesoureira:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos recibos de quotas e de qualquer receita da Associação;
- b) Fiscalização, cobranças depósito de dinheiro em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ou seu mandatário legalmente constituído;
- c) Efectuar todos os registos de entrada e saída de dinheiro;
- d) Fazer prestação de contas e pagamentos;
- e) Fazer conciliação com os gerentes das actividades económicas.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das contas, actividades e procedimentos da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal são compostos por uma presidente, um vice-presidente.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como propostas do orçamento e plano de actividades da associação;
- c) Verificar se está a realizar se o correcto aproveitamento dos meios de produção da Associação e se não há esbanjamento ou desvio dos fundos da Associação.

- d) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- e) Apresentar relatório de prestação do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Conferir saldo de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- g) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores da associação, zelar em geral pelo cumprimento por parte de conselho direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do presidente Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os bens da associação e as actividades;
- b) Fazer auditorias das caixas da tesoureira e / ou gerente;
- c) Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- d) Prestar contas a União na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências da secretária do Conselho Fiscal)

Compete a secretária:

- a) Convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaborar actas;
- b) Organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências da vogal)

Compete a vogal, Colaborar com o Conselho da Direcção em todas actividades da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes na sessão.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezoito de Junho de dois mil e catorze.
— A Notária, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Islâmica

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por despacho de vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, perante o chefe do posto administrativo de distrito de Balama, província de Cabo Delgado Elsa Fernando Rodolfo, técnico profissional em administração pública, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação Agro-Pecuária, nos termos da Lei número dois barra dois mil e seis, de 3 de Maio, denominada por Associação Agro-Pecuária Islâmica, é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre os membros: Manuel Robathi – presidente, Mussa Segunda - vice-presidente, Mahando Manuel - secretário e Zainabo Purai - vogal, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Objecto

O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária Islâmica.

ARTIGO DOIS

Denominação

Um) Associação Agro-Pecuária Islâmica, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Islâmica, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

Associação Islâmica tem a sua sede na aldeia de Npaca na localidade sede Mavala, Posto Administrativo de Mavala, distrito de Balama, províncias de Cabo Delgado, podendo estabelecer, manter ou encerrar e ou quaisquer forma de representação associativa no outros Distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por um período de três anos, renovável uma única vez, são os seguintes: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Agro-Pecuária Islâmica:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrária, quer para a sociedade no geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província, contribuindo na reconstrução nacional;
- d) Dinamizar o correcto aproveitamento do uso da terra ocupada pelos seus associados através da introdução de tecnologias de produção adequadas;
- e) Promover a formação técnica agrária ou agro-pecuária dos seus membros e garantir o seu progresso contínuo;
- f) Negociar junto da comunidade, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras, ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos para a associação e seus associados em geral;
- g) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação, e a sociedade em geral;
- h) Incentivar a participação activa dos seus associados e membros da comunidade em geral no processo de desenvolvimento económico familiar e da aldeia, distrito, província, contribuindo na reconstrução nacional;
- i) Promover a conservação e recuperação da fertilidade dos solos.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEIS

(Membros)

A Associação Agro-Pecuária Islâmica integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que afilem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto associação.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membros é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado, é dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da Associação Agro-Pecuária Islâmica todos os camponeses maiores de dezoito anos de idade, que aderem voluntariamente os princípios da associação.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento emitido por entidade pública ou das testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos associados

ARTIGO OITO

(Deveres dos associados)

Um) São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;
- b) Participar em todas actividades promovidas pela da associação;
- c) Contribuir para o bom-nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) Defender a associação fora e dentro dela;
- h) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- i) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela da associação;
- b) Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da assembleias gerais;
- d) Protestar as decisões dos órgãos da União, sempre achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Ser informados sobre os planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) Participar nos termos deste estatuto na discussão de todas as questões de outrem;

g) Usufruir os benefícios que advêm das actividades em comuns dos associados;

h) Beneficiar e utilizar os bens da Associação que se distinguem para o uso comum para os associados;

i) Pedir para o afastamento da associação.

CAPÍTULO IV

Das infracções e penalidades

ARTIGO DEZ

(Infracções)

Constituem como infracção, aos membros da Associação Agro-Pecuária Islâmica que não cumprem os deveres e abusam os seus direitos.

ARTIGO ONZE

(Penas a aplicar)

Um) Dependendo das infracções, os membros da associação que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor dependendo do grau da infracção;
- d) Suspensão das suas funções por um período de dois meses à um ano;
- e) Afastamento do cargo directivo;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação da pena de expulsão, implica/ importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO DOZE

(Fundos sociais)

Constitui fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros fixadas em cinquenta meticais para jóias, e trinta meticais quota mensal;
- b) Produtos de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da associação;
- c) Os financiamentos obtidos pela associação;
- d) As contribuições de cada sócio em cada campanha;
- e) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resulte de alguma actividade promovida pela associação que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Órgãos da associação)

A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros da Associação, sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia-geral são dirigidos pela mesa da Assembleia Geral que é composta por uma presidente, uma secretaria e uma vogal.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei e aos estatutos são obrigatórias para todos os membros da associação.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) compete a Assembleia Geral

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e vogal da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir os programas e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do conselho de Direcção e o relatório do conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumprem os seus deveres ou abusem os seus direitos, de acordo com artigo nove numero dois destes estatutos;
- f) Definir valor de jóias e das quotas mensais a serem pagas por cada membro da Associação;
- g) Aprovar os planos económicos e financeiros da e controlar a sua execução;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação e que constem na respectiva agenda;
- i) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- j) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação em casos de dissolução.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas o número um e alíneas precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos a votar e é obrigatória se lavrar Actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais para Associação Agro-Pecuária Islâmica realizam-se de três em três anos, na base de voto secreto e individual, podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros os direitos de fazerem-se representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverão ser proposta apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência de dez dias.

Quatro) Se verificar alguma necessidade de substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo doze, o substituto eleito desempenhara as funções ate final do membro substituído.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros aos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos de posse;
- d) Assinar as actas das Assembleia Gerais.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do secretário)

São competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da vogal)

Compete ao vogal colaborar com membros da Mesa da Assembleia em todas as actividades da Mesa da Assembleia.

ARTIGO VINTE

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Associação em juízo ou fora dele.

Três) O Conselho de Direcção são compostos por um presidente, uma vice-presidente, uma secretária, uma tesoureira e uma conselheira.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e de contas, bem como o orçamento e programa de actividade para ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contrato perante autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- h) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como do plano anual e deliberações da Assembleia Geral;
- i) Contratar pessoal para funções específicas da associação da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem do trabalho;
- k) Executar as demais competências Executar as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar acções do Conselho Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

b) Assinar em nome da união todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;

c) Assinar quaisquer documento bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente em especial são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências da tesoureira)

Compete a tesoureira:

- a) A movimentação dos fundos da Associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos recibos de quotas e de qualquer receita da Associação;
- b) Fiscalização, cobranças depósito de dinheiro em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ou seu mandatário legalmente constituído;
- c) Efectuar todos os registos de entrada e saída de dinheiro;
- d) Fazer prestação de contas e pagamentos;
- e) Fazer conciliação com os gerentes das actividades económicas.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das contas, actividades e procedimentos da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal são compostos por uma presidente, um vice-presidente.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como propostas do orçamento e plano de actividades da Associação;
- c) Verificar se está a realizar se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio dos fundos da associação;

- d) Analisar as queixas dos membros da Associação, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- e) Apresentar relatório de prestação do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Conferir saldo de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- g) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores da associação, zelar em geral pelo cumprimento por parte de conselho direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do presidente Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os bens da associação e as actividades;
- b) Fazer auditorias das caixas da tesoureira e / ou gerente;
- c) Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- d) Prestar contas a União na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências da secretária do Conselho Fiscal)

Compete a secretária:

- a) Convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaborar actas;
- b) Organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências da vogal)

Compete a vogal, Colaborar com o Conselho da Direcção em todas actividades da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes na sessão.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezoito de Junho de dois mil e catorze.
— A Notária, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Força de Mudança

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho de trinta de Outubro de dois mil e treze, perante o chefe do Posto Administrativo de Distrito de Balama, província de Cabo Delgado Elsa Fernando Rodolfo, técnico profissional em administração pública, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação Agro-Pecuária, nos termos da Lei n.º2/2006, de 3 de Maio denominada por Associação Agro-Pecuária Força de Mudança, é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre os membros: Jacinta Fernando - presidente, Joaquina Silima - vice-presidente, Frederico Batalhão - secretário e Pascoal Sovera - tesoureiro, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Objecto

O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária Força de Mudança.

ARTIGO DOIS

Denominação

Um) Associação dos camponeses Força de Mudança, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A associação dos camponeses Força de Mudança, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

Associação Força de Mudança tem a sua sede na aldeia de Ntele na localidade de Tauane, Posto Administrativo de Kuekue Distrito de Balama, províncias de Cabo Delgado, podendo estabelecer, manter ou encerrar e ou quaisquer forma de representação associativa no outros Distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por um período de três anos, renovável uma única vez, são os seguintes: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Força de Mudança;

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrícola, quer para a sociedade no geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província, contribuindo na reconstrução nacional;
- d) Dinamizar o correcto aproveitamento do uso da terra ocupada pelos seus associados através da introdução de tecnologias de produção adequadas;
- e) Promover a formação técnica agrícola ou agro-pecuária dos seus membros e garantir o seu progresso contínuo;
- f) Negociar junto da comunidade, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras, ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos para a associação e seus associados em geral;
- g) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrícola, quer para a associação, e a sociedade em geral;
- h) Incentivar a participação activa dos seus associados e membros da comunidade em geral no processo de desenvolvimento económico familiar e da aldeia, distrito, província, contribuindo na reconstrução nacional;
- i) Promover a conservação e recuperação da fertilidade dos solos.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEIS

(Membros)

A Associação Força de Mudança integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que afilem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto associação.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membros é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado, é dirigido ao Conselho d e Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da associação Força de Mudança todos os camponeses maiores de dezoito anos de idade, que aderem voluntariamente os princípios da associação.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento emitido por entidade pública ou das testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos associados

ARTIGO OITO

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;
- b) Participar em todas actividades promovidas pela da associação;
- c) Contribuir para o bom-nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) Defender a associação fora e dentro dela;
- h) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- i) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela da associação;
- b) Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da Assembleias-gerais;
- d) Protestar as decisões dos órgãos da união, sempre achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Ser informados sobre os planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) Participar nos termos deste estatuto na discussão de todas as questões de outrem;
- g) Usufruir os benefícios que advêm das actividades em comuns dos Associados;

- h) Beneficiar e utilizar os bens da Associação que se distinguem para o uso comum para os associados;
- i) Pedir para o afastamento da associação.

CAPÍTULO IV

Infracções e penalidades

ARTIGO DEZ

(Infracções)

Constituem como infracção, aos membros da Associação Força de Mudança que não cumprem os deveres e abusam os seus direitos.

ARTIGO ONZE

(Penas a aplicar)

Um) dependendo das infracções, os membros da Associação que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor dependendo do grau da infracção;
- d) Suspensão das suas funções por um período de dois meses à um ano;
- e) Afastamento do cargo directivo;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação da pena de expulsão, implica/importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO DOZE

(Fundos sociais)

Constitui fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros fixadas em cinquenta meticais para jóias, e trinta meticais quota mensal;
- b) Produtos de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da associação;
- c) Os financiamentos obtidos pela associação;
- d) As contribuições de cada sócio em cada campanha;
- e) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resulte de alguma actividade promovida pela associação que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Órgãos da associação)

Associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros da associação, sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral são dirigidos pela mesa da Assembleia Geral que é composta por uma presidente, uma secretária e uma vogal.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei e aos estatutos são obrigatórias para todos os membros da associação.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) compete a Assembleia Geral

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e vogal da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir os programas e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do conselho de Direcção e o Admitir novos membros;
- e) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumprem os seus deveres ou abusem os seus direitos, de acordo com artigo nove numero dois destes estatutos;
- f) Definir valor de jóias e das quotas mensais a serem pagas por cada membro da associação;
- g) Aprovar os planos económicos e financeiros da e controlar a sua execução;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação e que constem na respectiva agenda;
- i) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- j) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em casos de dissolução.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas o número um e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos a votar e é obrigatória se lavrar actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais para Associação Combate a Pobreza realizam-se de três em três anos, na base de voto secreto e individual, podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros os direitos de fazerem-se representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverão ser proposta apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência de dez dias.

Quatro) Se verificar alguma necessidade de substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo doze, o substituto eleito desempenhara as funções ate final do membro substituído.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros aos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos de posse;
- d) Assinar as actas das assembleia gerais.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do secretário)

São competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da vogal)

Compete ao vogal Colaborar com membros da Mesa da Assembleia em todas as actividades da Mesa da Assembleia.

ARTIGO VINTE

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Associação em juízo ou fora dele.

Três) O Conselho de Direcção são compostos por um presidente, uma vice-presidente, uma secretária, uma tesoureira e uma conselheira.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e de contas, bem como o orçamento e programa de actividade para ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contrato perante autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- h) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como do plano anual e deliberações da Assembleia Geral;
- i) Contratar pessoal para funções específicas da Associação da assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem do trabalho;
- k) Executar as demais competências Executar as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar acções do Conselho Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

b) Assinar em nome da união todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;

c) Assinar quaisquer documento bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente em especial são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências da tesoureira)

Compete a tesoureira:

- a) A movimentação dos fundos da Associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos recibos de quotas e de qualquer receita da associação;
- b) Fiscalização, cobranças depósito de dinheiro em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do Presidente ou seu mandatário legalmente constituído;
- c) Efectuar todos os registos de entrada e saída de dinheiro;
- d) Fazer prestação de contas e pagamentos;
- e) Fazer conciliação com os gerentes das actividades económicas.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das contas, actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal são compostos por uma presidente, um vice-presidente.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como propostas do orçamento e plano de actividades da associação;
- c) Verificar se está a realizar se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio dos fundos da associação;

- d) Analisar as queixas dos membros da Associação, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- e) Apresentar relatório de prestação do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Conferir saldo de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- g) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores da associação, zelar em geral pelo cumprimento por parte de conselho direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do presidente Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os bens da associação e as actividades;
- b) Fazer auditorias das caixas da tesoureira e / ou gerente;
- c) Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- d) Prestar contas a União na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências da secretária do Conselho Fiscal)

Compete a secretária:

- a) Convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaborar actas;
- b) Organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências da vogal)

Compete a vogal, Colaborar com o Conselho da Direcção em todas actividades da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes na sessão.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezoito de Junho, de dois mil e catorze.
— A Notária, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Graça Machel

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho de trinta e um de Outubro de dois mil e treze, perante o chefe do Posto Administrativo de Distrito de Balama, Província de Cabo Delgado Elsa Fernando Rodolfo, técnico profissional em administração pública, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação Agro-Pecuária, nos termos da Lei número dois barra dois mil e seis, de tres de Maio denominada por Associação Agro-Pecuária Graça Machel, é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre os membros: Victor Fernando Salimo – presidente, Paussi Sirni - vice-presidente, Celestino Maulana – secretário e Teresa José – tesoureiro, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Objecto

O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária Graça Machel.

ARTIGO DOIS

Denominação

Um) Associação Agro-Pecuária Graça Machel, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Graça Machel, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

Associação Graça Machel tem a sua sede na aldeia de Ntete na localidade Sede Ntete, Posto Administrativo de Sede Balama, distrito de Balama, províncias de Cabo Delgado, podendo estabelecer, manter ou encerrar e ou quaisquer forma de representação associativa no outros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por um período de três anos, renovável uma única vez, são os seguintes: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Agro-Pecuária Graça Machel:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrária, quer para a sociedade no geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província, contribuindo na reconstrução nacional;
- d) Dinamizar o correcto aproveitamento do uso da terra ocupada pelos seus associados através da introdução de tecnologias de produção adequadas;
- e) Promover a formação técnica agrária ou agro-pecuária dos seus membros e garantir o seu progresso contínuo;
- f) Negociar junto da comunidade, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras, ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos para a associação e seus associados em geral;
- g) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação, e a sociedade em geral;
- h) Incentivar a participação activa dos seus associados e membros da comunidade em geral no processo de desenvolvimento económico familiar e da aldeia, distrito, província, contribuindo na reconstrução nacional;
- i) Promover a conservação e recuperação da fertilidade dos solos.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEIS

(Membros)

A Associação Agro-Pecuária Graça Machel integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que afilem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto associação.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membros é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado, é dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da Associação Agro-Pecuária Graça Machel todos os camponeses maiores de dezoito anos de idade, que aderem voluntariamente os princípios da Associação.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento emitido por entidade pública ou das testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos associados

ARTIGO OITO

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;
- b) Participar em todas actividades promovidas pela da associação;
- c) Contribuir para o bom-nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da Associação;
- g) Defender a associação fora e dentro dela;
- h) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- i) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela da associação;
- b) Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da assembleias gerais;
- d) Protestar as decisões dos órgãos da União, sempre achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Ser informados sobre os planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) Participar nos termos deste estatuto na discussão de todas as questões de outrem;

g) Usufruir os benefícios que advêm das actividades em comuns dos associados;

h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se distinguem para o uso comum para os associados;

i) Pedir para o afastamento da associação.

CAPÍTULO IV

Infracções e penalidades

ARTIGO DEZ

(Infracções)

Constituem como infracção, aos membros da Associação Agro-Pecuária Graça Machel que não cumprem os deveres e abusam os seus direitos.

ARTIGO ONZE

(Penas a aplicar)

Um) dependendo das infracções, os membros da Associação que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor dependendo do grau da infracção;
- d) Suspensão das suas funções por um período de dois meses à um ano;
- e) Afastamento do cargo directivo;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação da pena de expulsão, implica/ importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO DOZE

(Fundos sociais)

Constitui fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros fixadas em cinquenta meticais para jóias, e trinta meticais quota mensal;
- b) Produtos de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da associação;
- c) Os financiamentos obtidos pela associação;
- d) As contribuições de cada sócio em cada campanha;
- e) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resulte de alguma actividade promovida pela associação que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Órgãos da associação)

Associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros da Associação, sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia-geral são dirigidos pela mesa da Assembleia Geral que é composta por uma presidente, uma secretaria e uma vogal.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei e aos Estatutos são obrigatórias para todos os membros da Associação.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) compete a Assembleia Geral

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e vogal da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir os programas e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do conselho de Direcção e o relatório do conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumprem os seus deveres ou abusem os seus direitos, de acordo com artigo nove numero dois destes estatutos;
- f) Definir valor de jóias e das quotas mensais a serem pagas por cada membro da associação;
- g) Aprovar os planos económicos e financeiros da e controlar a sua execução;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação e que constem na respectiva agenda;
- i) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- j) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em casos de dissolução.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas o número um e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos a votar e é obrigatória se lavrar actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais para Associação Combate a Pobreza realizam-se de três em três anos, na base de voto secreto e individual, podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros os direitos de fazerem-se representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverão ser proposta apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência de dez dias.

Quatro) Se verificar alguma necessidade de substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo doze, o substituto eleito desempenhara as funções ate final do membro substituído.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros aos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos de posse;
- d) Assinar as actas das Assembleia Gerais.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do secretário)

São competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da vogal)

Compete ao vogal colaborar com membros da Mesa da Assembleia em todas as actividades da Mesa da Assembleia.

ARTIGO VINTE

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Associação em juízo ou fora dele.

Três) O Conselho de Direcção são compostos por um presidente, uma vice-presidente, uma secretária, uma tesoureira e uma conselheira.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e de contas, bem como o orçamento e programa de actividade para ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contrato perante autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir fundos da Associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- h) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como do plano anual e deliberações da Assembleia Geral;
- i) Contratar pessoal para funções específicas da associação da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem do trabalho;
- k) Executar as demais competências Executar as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar acções do Conselho Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

b) Assinar em nome da união todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;

c) Assinar quaisquer documento bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente em especial são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências da tesoureira)

Compete a tesoureira:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos recibos de quotas e de qualquer receita da associação;
- b) Fiscalização, cobranças depósito de dinheiro em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ou seu mandatário legalmente constituído;
- c) Efectuar todos os registos de entrada e saída de dinheiro;
- d) Fazer prestação de contas e pagamentos;
- e) Fazer conciliação com os gerentes das actividades económicas.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das contas, actividades e procedimentos da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal são compostos por uma presidente, um vice-presidente.

ARTIGO E SEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como propostas do orçamento e plano de actividades da associação;
- c) Verificar se está a realizar se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio dos fundos da associação;

- d) Analisar as queixas dos membros da Associação, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- e) Apresentar relatório de prestação do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Conferir saldo de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da Associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- g) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores da associação, zelar em geral pelo cumprimento por parte de conselho direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do presidente Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os bens da associação e as actividades;
- b) Fazer auditorias das caixas da tesoureira e / ou gerente;
- c) Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- d) Prestar contas a União na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências da secretária do Conselho Fiscal)

Compete a secretária:

- a) Convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaborar actas;
- b) Organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE NOVE

(Competências da vogal)

Compete a vogal, Colaborar com o Conselho da Direcção em todas actividades da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes na sessão.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezoito de Junho de dois mil e catorze.
_ A Notária, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Ekuro de Nacuca

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por despacho de dez de Dezembro de dois mil e treze, perante o chefe do Posto Administrativo de Distrito de Balama, província de Cabo Delgado Arcanjo Cássia, técnico profissional em administração pública, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação Agro-Pecuária, nos termos da Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio denominada por Associação Agro-Pecuária Ekuro de Nacuca, é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre os membros: Arumeque Binamo - presidente, Jauara António - vice-presidente, Amade Hissa – secretário, Feliciano António – vogal, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação, sede, duração e objectivos.

ARTIGO UM

Objecto

O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária Ekuro de Nacuca.

ARTIGO DOIS

Denominação

Um) Associação Agro-Pecuária Ekuro de Nacuca, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Ekuro de Nacuca, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

Associação Ekuro de Nacuca tem a sua sede na aldeia de Nacuca na localidade de Mararange, Posto Administrativo de Mirate, distrito de Montepuez, províncias de Cabo Delgado, podendo estabelecer, manter ou encerrar e ou quaisquer forma de representação associativa no outros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por um período de três anos, renovável uma única vez, são os seguintes: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Agro-Pecuária Ekuro de Nacuca:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrária, quer para a sociedade no geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província, contribuindo na reconstrução nacional;
- d) Dinamizar o correcto aproveitamento do uso da terra ocupada pelos seus associados através da introdução de tecnologias de produção adequadas;
- e) Promover a formação técnica agrária ou agro-pecuária dos seus membros e garantir o seu progresso contínuo;
- f) Negociar junto da comunidade, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras, ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos para a associação e seus associados em geral;
- g) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação, e a sociedade em geral;
- h) Incentivar a participação activa dos seus associados e membros da comunidade em geral no processo de desenvolvimento económico familiar e da aldeia, distrito, província, contribuindo na reconstrução nacional;
- i) Promover a conservação e recuperação da fertilidade dos solos.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEIS

(Membros)

A Associação Agro-Pecuária Ekuro de Nacuca integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que afilem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto associação.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membros é livre e carece da Declaração de intenção pelo interessado, é dirigido ao Conselho d e Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da associação Força de Mudança todos os camponeses maiores de dezoito anos de idade, que aderem voluntariamente os princípios da associação.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento emitido por entidade pública ou das testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos associados

ARTIGO OITO

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;
- b) Participar em todas actividades promovidas pela da associação;
- c) Contribuir para o bom-nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da Associação;
- g) Defender a associação fora e dentro dela;
- h) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- i) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela da associação;
- b) Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da Assembleias Gerais;
- d) Protestar as decisões dos órgãos da União, sempre achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Ser informados sobre os planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) Participar nos termos deste estatuto na discussão de todas as questões de outrem;

g) Usufruir os benefícios que advêm das actividades em comuns dos associados;

h) Beneficiar e utilizar os bens da Associação que se distinguem para o uso comum para os associados;

i) Pedir para o afastamento da associação.

CAPÍTULO IV

Infracções e penalidades

ARTIGO DEZ

(Infracções)

Constituem como infracção, aos membros da Associação Agro-Pecuária Ekuro de Nacuca que não cumprem os deveres e abusam os seus direitos.

ARTIGO ONZE

(Penas a aplicar)

Um) dependendo das infracções, os membros da Associação que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor dependendo do grau da infracção;
- d) Suspensão das suas funções por um período de dois meses à um ano;
- e) Afastamento do cargo directivo;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação da pena de expulsão, implica/importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da Associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO DOZE

(Fundos sociais)

Constitui fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros fixadas em cinquenta meticais para jóias, e trinta meticais quota mensal;
- b) Produtos de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da associação;
- c) Os financiamentos obtidos pela associação;
- d) As contribuições de cada sócio em cada campanha;
- e) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resulte de alguma actividade promovida pela associação que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Órgãos da Associação)

Associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros da associação, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral são dirigidos pela mesa da Assembleia Geral que é composta por uma presidente, uma secretaria e uma vogal.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei e aos estatutos são obrigatórias para todos os membros da associação.

ARTIGO QUINTE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e vogal da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir os programas e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do conselho de Direcção e o relatório do conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumprem os seus deveres ou abusem os seus direitos, de acordo com artigo nove numero dois destes estatutos;
- f) Definir valor de jóias e das quotas mensais a serem pagas por cada membro da associação;
- g) Aprovar os planos económicos e financeiros da e controlar a sua execução;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação e que constem na respectiva agenda;
- i) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- j) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em casos de dissolução.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas o número um e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos a votar e é obrigatória se lavrar actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais para Associação Agro-Pecuária Ekuro de Nacuca realizam-se de três em três anos, na base de voto secreto e individual. Podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros os direitos de fazerem-se representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverão ser proposta apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência de dez dias.

Quatro) Se verificar alguma necessidade de substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo doze, o substituto eleito desempenhara as funções ate final do membro substituído.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros aos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos de posse;
- d) Assinar as actas das assembleia gerais.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do secretário)

São competências ao secretário da mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da vogal)

Compete ao vogal Colaborar com membros da Mesa da Assembleia em todas as actividades da Mesa da Assembleia.

ARTIGO VINTE

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Associação em juízo ou fora dele.

Três) O Conselho de Direcção são compostos por um presidente, uma vice-presidente, uma secretária, uma tesoureira e uma conselheira.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e de contas, bem como o orçamento e programa de actividade para ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contrato perante autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- h) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como do plano anual e deliberações da Assembleia Geral;
- i) Contratar pessoal para funções específicas da associação da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem do trabalho;
- k) Executar as demais competências Executar as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar acções do Conselho Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

b) Assinar em nome da união todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;

c) Assinar quaisquer documento bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente em especial são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências da tesoureira)

Compete a tesoureira:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos recibos de quotas e de qualquer receita da associação;
- b) Fiscalização, cobranças depósito de dinheiro em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ou seu mandatário legalmente constituído;
- c) Efectuar todos os registos de entrada e saída de dinheiro;
- d) Fazer prestação de contas e pagamentos;
- e) Fazer conciliação com os gerentes das actividades económicas.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das contas, actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal são compostos por uma presidente, um vice-presidente.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como propostas do orçamento e plano de actividades da associação;
- c) Verificar se está a realizar se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio dos fundos da associação;

- d) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- e) Apresentar relatório de prestação do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Conferir saldo de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da Associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- g) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores da associação, zelar em geral pelo cumprimento por parte de conselho direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do presidente Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os bens da associação e as actividades;
- b) Fazer auditorias das caixas da tesoureira e / ou gerente;
- c) Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- d) Prestar contas a União na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências da secretária do Conselho Fiscal)

Compete a secretária:

- a) Convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaborar actas;
- b) Organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências da vogal)

Compete a vogal, colaborar com o Conselho da Direcção em todas actividades da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes na sessão.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezoito de Junho de dois mil e catorze.
— A Notária, *Ilegível*.

**Associação Agro-Pecuária
10.º Congresso**

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho de dez de Dezembro de dois mil e treze, perante o chefe do Posto Administrativo de Distrito de Balama, província de Cabo Delgado Arcanjo Cássia técnico profissional em administração pública, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação Agro-Pecuária, nos termos da lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio denominada por Associação Agro-Pecuária 10.º Congresso, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre os membros: Carmelita Lucas - presidente, Ernestina Saide _ vice-presidente, Cecília Lucas - secretária e Lúcia Luís - tesoureiro, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Objecto

O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária 10.º Congresso.

ARTIGO DOIS

Denominação

Um) Associação Agro-Pecuária 10.º Congresso, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Agro-Pecuária 10.º Congresso, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

Associação 10.º Congresso tem a sua sede na aldeia de Mapupulo na localidade, posto administrativo do mesmo nome, distrito de Montepuez, Províncias de Cabo Delgado, podendo estabelecer, manter ou encerrar e ou quaisquer forma de representação associativa no outros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

Os órgãos sociais da referida Associação eleitos por um período de três anos, renovável uma única vez, são os seguintes: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Agro-Pecuária 10.º Congresso :

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrária, quer para a sociedade no geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província, contribuindo na reconstrução nacional;
- d) Dinamizar o correcto aproveitamento do uso da terra ocupada pelos seus associados através da introdução de tecnologias de produção adequadas;
- e) Promover a formação técnica agrária ou agro-pecuária dos seus membros e garantir o seu progresso contínuo;
- f) Negociar junto da comunidade, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras, ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos para a associação e seus associados em geral;
- g) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação, e a sociedade em geral;
- h) Incentivar a participação activa dos seus associados e membros da comunidade em geral no processo de desenvolvimento económico familiar e da aldeia, distrito, província, contribuindo na reconstrução nacional;
- i) Promover a conservação e recuperação da fertilidade dos solos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

(Membros)

A Associação Agro-Pecuária 10.º Congresso integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que afilem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente Estatuto associação.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membros é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado, é dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia – Geral para ratificação.

Dois) São membros da Associação Agro-Pecuária 10.º Congresso todos os camponeses maiores de dezoito anos de idade, que aderem voluntariamente os princípios da associação.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento emitido por entidade pública ou das testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos associados

ARTIGO OITO

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;
- b) Participar em todas actividades promovidas pela da associação;
- c) Contribuir para o bom-nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) Defender a associação fora e dentro dela;
- h) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- i) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela da associação;
- b) Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da assembleias gerais;
- d) Protestar as decisões dos órgãos da união, sempre acha-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Ser informados sobre os planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) Participar nos termos deste estatuto na discussão de todas as questões de outrem;
- g) Usufruir os benefícios que advêm das actividades em comuns dos associados;

- h) Beneficiar e utilizar os bens da Associação que se distinguem para o uso comum para os associados;
- i) Pedir para o afastamento da associação.

CAPÍTULO IV

Das infracções e penalidades

ARTIGO DEZ

(Infracções)

Constituem como infracção, aos membros da Associação Agro-Pecuária 10.º Congresso que não cumprem os deveres e abusam os seus direitos.

ARTIGO ONZE

(Penas a aplicar)

Um) dependendo das infracções, os membros da Associação que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor dependendo do grau da infracção;
- d) Suspensão das suas funções por um período de dois meses à um ano;
- e) Afastamento do cargo directivo;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação da pena de expulsão, implica / importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO DOZE

(Fundos sociais)

Constitui fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros fixadas em cinquenta meticais para jóias, e trinta meticais quota mensal;
- b) Produtos de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da Associação;
- c) Os financiamentos obtidos pela associação;
- d) As contribuições de cada sócio em cada campanha;
- e) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resulte de alguma actividade promovida pela associação que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Órgãos da associação)

Associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros da associação, sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral são dirigidos pela mesa da Assembleia Geral que é composta por uma presidente, uma secretária e uma vogal.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei e aos estatutos são obrigatórias para todos os membros da associação.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretario e vogal da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir os programas e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do conselho de Direcção e o relatório do conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumprem os seus deveres ou abusem os seus direitos, de acordo com artigo nove numero dois destes estatutos;
- f) Definir valor de jóias e das quotas mensais a serem pagas por cada membro da associação;
- g) Aprovar os planos económicos e financeiros da e controlar a sua execução;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação e que constem na respectiva agenda;
- i) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- j) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em casos de dissolução.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas o número um e alíneas precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos a votar e é obrigatória se lavrar actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais para Associação Agro-Pecuária 10.º Congresso realizam-se de três em três anos, na base de voto secreto e individual. Podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros os direitos de fazerem-se representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverão ser proposta apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência de dez dias.

Quatro) Se verificar alguma necessidade de substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo doze, o substituto eleito desempenhara as funções ate final do membro substituído.

DEZASSETE

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros aos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos de posse;
- d) Assinar as actas das assembleia gerais.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do secretário)

São competências ao secretário da mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da vogal)

Compete ao vogal colaborar com membros da Mesa da Assembleia em todas as actividades da Mesa da Assembleia.

ARTIGO VINTE

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Associação em juízo ou fora dele.

Três) O conselho de direcção são compostos por um presidente, uma vice-presidente, uma secretária, uma tesoureira e uma conselheira.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia geral os relatórios de actividades e de contas, bem como o orçamento e programa de actividade para ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contrato perante autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- h) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como do plano anual e deliberações da Assembleia Geral;
- i) Contratar pessoal para funções específicas da associação da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem do trabalho;
- k) Executar as demais competências Executar as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar acções do Conselho Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

b) Assinar em nome da união todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;

c) Assinar quaisquer documento bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente, em especial são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências da tesoureira)

Compete à tesoureira:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos recibos de quotas e de qualquer receita da Associação;
- b) Fiscalização, cobranças depósito de dinheiro em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do Presidente ou seu mandatário legalmente constituído;
- c) Efectuar todos os registos de entrada e saída de dinheiro;
- d) Fazer prestação de contas e pagamentos;
- e) Fazer conciliação com os gerentes das actividades económicas.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das contas, actividades e procedimentos da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal são compostos por uma Presidente, um Vice-presidente.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos:

- a) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como propostas do orçamento e plano de actividades da associação;
- b) Verificar se está a realizar se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio dos fundos da associação;

- c) Analisar as queixas dos membros da Associação, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- d) Apresentar relatório de prestação do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Conferir saldo de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da Associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- f) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores da associação, zelar em geral pelo cumprimento por parte de Conselho Direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do presidente Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os bens da Associação e as actividades;
- b) Fazer auditorias das caixas da tesoureira e / ou gerente;
- c) Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- d) Prestar contas a União na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências da Secretária do Conselho Fiscal)

Compete a secretária;

- a) Convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaborar actas;
- b) Organizar em pastas todos os documentos do conselho fiscal.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências da vogal)

Compete a vogal Colaborar com o Conselho da Direcção em todas actividades da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes na sessão.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezoito de Junho, de dois mil e catorze.
— A Notária, *Ilegível*.

**Associação Agro-Pecuária
Associação Piloto**

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho de quatro de Novembro de dois mil e treze, perante o chefe do Posto Administrativo de Distrito de Balama, Província de Cabo Delgado Elsa Fernando Rodolfo, técnico profissional em administração pública, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação Agro-Pecuária, nos termos da Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio denominada por Associação Agro-Pecuária Associação Piloto, é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre os membros: Belém Alide - presidente, António Eduardo - vice-presidente, Patrício Terenciano - secretário, Cristina Nianane - tesoureiro, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Do objecto, denominação, sede,
duração e objectivos**

ARTIGO UM

Objecto

O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária Associação Piloto.

ARTIGO DOIS

Denominação

Um) Associação dos camponeses Associação Piloto, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação dos camponeses Associação Piloto, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

Associação piloto tem a sua sede na aldeia de Ntele na localidade de Tauane Posto Administrativo Kuekue, distrito de Balama, províncias de Cabo-Delgado, podendo estabelecer, manter ou encerrar e ou quaisquer forma de representação associativa no outros distritos por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

Os órgãos sociais da referida associação são eleitos por um período de três anos, renovável uma única vez, são os seguintes: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Piloto

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrícola, quer para a sociedade no geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província, contribuindo na reconstrução nacional;
- d) Dinamizar o correcto aproveitamento do uso da terra ocupada pelos seus associados através da introdução de tecnologias de produção adequadas;
- e) Promover a formação técnica agrícola ou agro-pecuária dos seus membros e garantir o seu progresso contínuo;
- f) Negociar junto da comunidade, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras, ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos para a associação e seus associados em geral;
- g) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrícola, quer para a associação, e a sociedade em geral;
- h) Incentivar a participação activa dos seus associados e membros da comunidade em geral no processo de desenvolvimento económico familiar e da aldeia, distrito, província, contribuindo na reconstrução nacional;
- i) Promover a conservação e recuperação da fertilidade dos solos.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEIS

(Membros)

A Associação Piloto integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que afluem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto associação.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membros é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado, é dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da Associação Piloto todos os camponeses maiores de dezoito anos de

idade, que aderem voluntariamente os princípios da associação.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento emitido por entidade pública ou das testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos associados

ARTIGO OITO

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;
- b) Participar em todas actividades promovidas pela da associação;
- c) Contribuir para o bom-nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) Defender a associação fora e dentro dela;
- h) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- i) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela da associação;
- b) Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da assembleias gerais;
- d) Protestar as decisões dos órgãos da união, sempre achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Ser informados sobre os planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) Participar nos termos deste estatuto na discussão de todas as questões de outrem;
- g) Usufruir os benefícios que advêm das actividades em comuns dos associados;

- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se distinguem para o uso comum para os associados;
- i) Pedir para o afastamento da associação.

CAPÍTULO IV

Infracções e penalidades

ARTIGO DEZ

(Infracções)

Constituem como infracção, aos membros da Associação Piloto que não cumprem os deveres e abusam os seus direitos.

ARTIGO ONZE

(Penas a aplicar)

Um) dependendo das infracções, os membros da associação que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor dependendo do grau da infracção;
- d) Suspensão das suas funções por um período de dois meses à um ano;
- e) Afastamento do cargo directivo;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação da pena de expulsão, implica/ importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO DOZE

(Fundos sociais)

Constitui fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros fixadas em cinquenta meticais para jóias, e trinta meticais quota mensal;
- b) Produtos de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da Associação;
- c) Os financiamentos obtidos pela associação;
- d) As contribuições de cada sócio em cada campanha;
- e) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resulte de alguma actividade promovida pela associação que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Órgãos da associação)

Associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros da Associação, sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral são dirigidos pela mesa da Assembleia Geral que é composta por uma presidente, uma secretária e uma vogal.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei e aos estatutos são obrigatórias para todos os membros da associação.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) compete a Assembleia Geral

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e vogal da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir os programas e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do conselho de Direcção e o relatório do conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros.
- e) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumprem os seus deveres ou abusem os seus direitos, de acordo com artigo nove numero dois destes estatutos;
- f) Definir valor de jóias e das quotas mensais a serem pagas por cada membro da associação;
- g) Aprovar os planos económicos e financeiros da e controlar a sua execução;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação e que constem na respectiva agenda;
- i) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- j) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em casos de dissolução.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas o número um e alíneas

precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos a votar e é obrigatória se lavrar actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais para Associação Piloto realizam-se de três em três anos, na base de voto secreto e individual. Podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros os direitos de fazerem-se representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverão ser proposta apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência de dez dias.

Quatro) Se verificar alguma necessidade de substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo doze, o substituto eleito desempenhara as funções ate final do membro substituído.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros aos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos de posse;
- d) Assinar as actas das assembleias gerais.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do secretário)

São competências ao secretário da mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da vogal)

Compete ao vogal Colaborar com membros da Mesa da Assembleia em todas as actividades da Mesa da Assembleia.

ARTIGO VINTE

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Associação em juízo ou fora dele.

Três) O Conselho de Direcção são compostos por um presidente, uma vice-presidente, uma secretária, uma tesoureira e uma conselheira.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e de contas, bem como o orçamento e programa de actividade para ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contrato perante autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- h) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como do plano anual e deliberações da Assembleia Geral;
- i) Contratar pessoal para funções específicas da associação da assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem do trabalho;
- k) Executar as demais competências Executar as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar acções do Conselho Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da união todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;

c) Assinar quaisquer documento bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente em especial são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências da tesoureira)

Compete a tesoureira:

- a) A movimentação dos fundos da Associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos recibos de quotas e de qualquer receita da Associação;
- b) Fiscalização, cobranças depósito de dinheiro em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do Presidente ou seu mandatário legalmente constituído;
- c) Efectuar todos os registos de entrada e saída de dinheiro;
- d) Fazer prestação de contas e pagamentos;
- e) Fazer conciliação com os gerentes das actividades económicas.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das contas, actividades e procedimentos da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal são compostos por uma presidente, um vice-presidente.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como propostas do orçamento e plano de actividades da associação;
- c) Verificar se está a realizar se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio dos fundos da associação;

- d) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- e) Apresentar relatório de prestação do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Conferir saldo de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- g) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores da associação, zelar em geral pelo cumprimento por parte de conselho direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do presidente Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os bens da associação e as actividades;
- b) Fazer auditorias das caixas da tesoureira e / ou gerente;
- c) Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- d) Prestar contas a União na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências da secretária do Conselho Fiscal)

Compete a secretária:

- a) Convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaborar actas;
- b) Organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE NOVE

(Competências da vogal)

Compete a vogal, Colaborar com o Conselho da Direcção em todas actividades da Associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes na sessão.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezoito de Junho, de dois mil e catorze.
— A Notária, *Ilegível*.

Honghai Mines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e catorze, lavrada das folhas setenta e sete a cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e seis, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Juma Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Yuebo Lin, de nacionalidade Chinesa, natural de Guangdong-China, portador do Documento de Identificação de residência para estrangeiros n.º 11CN00053185P, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, em vinte e seis de Julho de dois mil e treze e residente na Rua Dezassetede Julho, bairro 2, ocalidade Urbana número dois 2, nesta cidade de Chimoio, Yezhong Chen, de nacionalidade Chinesa, natural de Guangdong-China, portador do Documento de Identificação de Residência para Estrangeiros n.º 11CN00053097N, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo em doze de Junho de dois mil e treze e residente na Rua Dr. Araújo de Lacerda, Bairro Eduardo Mondlane, Localidade Urbana número dois, nesta cidade de Chimoio e Elves Vasco Abel Mereles, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101196195B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e nove de Abril de dois mil e onze e residente no bairro Sete de Setembro, Localidade Urbana número dois, nesta Cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas de Responsabilidade, Limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade que adopta a denominação de Honghai Mines, Limitada, é uma sociedade por quotas, tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Com aprovação da assembleia geral, o conselho de administração poderá deslocar a sede social para outro ponto do território nacional e abrir ou encerrar delegações, agências filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representações no país ou no estrangeiro quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início,

para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exploração mineira, prospecção e compra e venda produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades afins a actividade principal ou adquirir participações em sociedade com o mesmo objecto ou diferente deste que exerce ou, em sociedades reguladas por leis especiais e, integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado no período de doze meses, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo a primeira de valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente e cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuebo Lin, a segunda de valor nominal de cem mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencentes ao sócio Ezhong Chen e a terceira de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Elves Vasco Abel Mereles.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Havendo necessidade de fundos adicionais para o desenvolvimento de produção ou projectos, a administração recorrerá a empréstimos com ou sem juros, podendo parte desses empréstimos ser proporcionados por qualquer dos sócios, sendo em qualquer dos casos requerida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade e aos sócios depois aos estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão por morte

Um) Em caso de morte de algum sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota mediante deliberação a ser tomada no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento do falecimento.

Dois) Se a deliberação de amortização não for tomada no prazo estipulado, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, devendo os herdeiros do falecido designar um, de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da, permitida nos seguintes termos: assembleia geral:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- d) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou, adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade ou, susceptível de lhe causar grave prejuízo.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

Quatro) A exclusão de sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A sociedade será gerida e representada por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada em juízo ou fora dele, é necessário a assinatura do sócio maioritário.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

CAPÍTULO II

Do exercício social, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os gerentes devem prestar a qualquer outro administrador que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva a designar pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Todos os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Director, *Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila*.

Microlimpeza Maputo, Ldt

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100400197 uma entidade denominada Microlimpeza Maputo Ldt.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Fernando Mussane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200787881B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze, filho de Alfredo Mussane e de Miséria Matusse, residente em Maputo, no bairro da Urbanização, quarteirão número quatro, casa número duzentos e trinta e cinco;

Beatriz Chandreca Bule, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104646967S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Março de dois mil e catorze, filha de Chandreca Simione Bule de Elisa Arone Zango, residente em Maputo, no bairro de Hulene B, quarteirão número quarenta e seis, casa número nove;

Quitério Inácio Manuel da Linda Velichane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101754453N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e doze de Dezembro de dois mil e onze, filho de Inácio Manuel da Linda Velichane e de Catarina Ossumane Linda Velichane, residente em Maputo, no bairro Central, Avenida Amilcar Cabral número mil duzentos e cinquenta e quatro, sétimo andar, frat dois;

Isac Júnior Fijamo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010140703J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Maio de dois mil e onze, filho de Júnior Fijamo de Lúcia Jaime, residente em Maputo, no bairro de Hulene B.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam, e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Microlimpeza Maputo Ldt, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro da Urbanização, no cruzamento entre Avenida de Angola e Avenida Joaquim Chissano, quarteirão quatro, casa número dois mil e setenta e sete, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a administração o julgar conveniente. Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de Limpeza interior e exterior de instalações residenciais e empresas; Limpeza de valas, estradas e contentores; Recolha primária e secundária de resíduos sólidos; Sensibilização no domínio de água, saneamento de meio, saúde comunitária, energia e ambiente; Reciclagem e tratamento de resíduos sólidos; Limpeza auto; Venda de produtos e materiais de higiene, limpeza e energias renováveis; Protecção ambiental face a mudanças climáticas; Consultoria e formação em áreas relacionadas; Entre outras actividades que possam garantir a sua sustentabilidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes a soma de quotas iguais, todos os sócios com parte correspondente a vinte cinco porcentos do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

A divisão e concessão de quota, bem como a constituição de quaisquer bónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da respectiva assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Fernando Mussane. E obriga-se a três assinaturas dos sócios, na movimentação das contas bancárias.

Dois) O administrador ou gerente têm plenos poderes para nomear, mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, ouvidos os sócios. Ficando vedado assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. E extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, sendo que os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



MF Mourana - Despachante Aduaneira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100471922 uma entidade denominada MF Mourana - Despachante Aduaneira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Mariamo Francisco Mourana, casada, natural de Manjacaze, residente na Matola F, quarteirão número treze, casa número trezentos e quarenta e sete, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100186676S, emitido aos sete de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de MF Mourana - Despachante Aduaneira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede em Maputo, bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil novecentos e oitenta e três, segundo andar.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de despachos aduaneiros;
- b) Acessoria na área aduaneira;
- c) Importação e exportação;
- d) E outras áreas conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social e correspondente a uma quota do único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela Sócia Mariamo Francisco Mourana.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nok Nok Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas dez a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: João Manuel São Bento Faria e Pluri- Diverte Exploração de Equipamentos de Diversão Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Nok Nok Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Sidano, número cinquenta e oito, primeiro andar, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, sócios e quotas

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Nok Nok Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Sidano, número cinquenta e oito, primeiro andar, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto principal o design, a produção, distribuição, comercialização, importação, exportação, representação e exploração de equipamentos de diversão infantil, de entretenimento e de lazer incluindo parques infantis interiores e exteriores; de suportes de publicidade interior e exterior fixos e móveis, de mobiliário urbano e escolar, de brindes, de produtos de serralharia civil publicitários e destinados a servir actividades de diversão, entretenimento e lazer; de produtos e serviços de design, de produtos e serviços de marketing, de produtos e serviços de publicidade, de promoção, de agência de publicidade e de promoção e organização de eventos de carácter público, privado e/ ou doméstico; de licenciamento e comercialização de produtos e royalties de diversa natureza e de diversas marcas, dentro dos fins acima referidos.

Dois) Importação e exportação, incluindo todas as actividades conexas e afins.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas, uma no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencente a João Manuel São Bento Faria, e outra no valor nominal de dois mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente à sócia-empresa Pluri- Diverte Exploração de Equipamentos de Diversão Limitada, representada por João Manuel São-Bento Faria.

Dois) Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital mediante deliberação dos sócios em assembleia geral. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente;

Dois) Fica nomeado gerente da sociedade Ana Catarina Silva de Carvalho.

Três) Os administradores poderão ou não ser remunerados, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos, e contratos, com a assinatura do gerente.

Dois) A gerência poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de certos e determinados actos, mesmo sendo pessoas estranhas à sociedade;

Três) Compreendem-se nos poderes de gerência:

- Comprar e vender veículos automóveis de e para a sociedade;
- Celebrar quaisquer contratos de locação financeira;
- Dar ou aceitar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, bem como dar e aceitar de trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais.

CAPÍTULO III

Das deliberações sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade, e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os detalhes da mesma.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião ou qualquer que seja o seu objecto.

Três) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios, em conformidade com a lei.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio através de carta de representação.

CAPÍTULO IV

Das quotas

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre, mas a favor de quem não seja sócio depende da autorização da sociedade.

Dois) Nas cessões a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo, terão o direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota de acordo com o respectivo titular e ainda:

- a) Se a quota de qualquer sócio for objecto de execução judicial, fiscal ou administrativa, ou qualquer providência cautelar;
- b) Verificando-se a falência, insolvência, interdição ou, inabilitação de algum dos sócios;
- c) Verificando-se o incumprimento, pelo sócio titular, de disposições legais ou contratuais.

Dois) A amortização da quota far-se-à pelo valor que lhe tenha sido atribuído após o último balanço, e o seu pagamento e respectivas condições serão decididos por deliberação da assembleia geral, salvo disposição legal imperativa em sentido diverso.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Interdição e sucessão por morte)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si que os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Participações)

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Concorrência)

Um) Não é permitido aos sócios, por si ou através de terceiros, quer sejam pessoas singulares ou pessoas colectivas, o exercício de actividades iguais ou conexas, seja a que título for, enquanto forem sócios da sociedade, e ainda no prazo de cinco anos contados a partir da data da alienação da sua participação social, excepto naquelas em que actualmente participem, ou já tenham participação social.

Dois) A violação do estipulado no número anterior, constitui imediatamente o sócio infractor, para além das cominações legais, na obrigação de indemnizar a sociedade pelo valor igual a dez vezes a facturação global, desta sociedade, no exercício anterior ao ano da prática da infracção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

No caso de liquidação da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, os quais entre si procederão à partilha e liquidação dos sociais, conforme comum acordo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alterações dos estatutos)

Os estatutos poderão ser alterados em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, por proposta de pelo menos um dos sócios, embora outros assuntos possam nela ser discutidos.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Agosto dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Mocimboa Shop – Services, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas tres e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito,

técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade Unipessoal, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mocimboa Shop-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Cumbeza, quarteirão número quatro, casa quinhentos e doze, distrito de Marracuene, provincia de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto a actividade de comércio de produtos alimentares e prestação de serviços de fotocópias, encadernação, plastificação e digitação, venda ou comércio a grosso ou a retalho de bens e serviços e elaboração de projectos de investimentos, importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, desde que para tal requeira às competentes autoridades para o seu licenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Njuma Adamo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade é administrada pela sócia única e Administradora sócia Njuma Adamo, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único sócio Njuma Adamo.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGONONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Da sócia única;
- b) Do administrador nomeado pela sócia;
- c) Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Moz Job, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dois de Junho de dois mil e catorze, em Reunião da Assembleia Geral extraordinária da sociedade Moz Job, Limitada, com a sede na Avenida Milagre Mabote, esquina com Avenida Alberto Chissano, quarteirão dois, Casa cinquenta e sete, bairro de Maxaquene B, Distrito Municipal numero três, matriculada sob NUEL 100196905, os sócios Fernando Talufane Maquene e Félix Jaime Fernando Maquene, deliberaram unanimemente, a alteração do objecto social resultante da retirada da actividade de advogados nos termos recomendados pela lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro, e sobre a forma de obrigar a sociedade e, por consequência, a alteração dos artigos quarto e décimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto, a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agência privada de emprego, consistindo no recrutamento, selecção e terciarização de candidatos a emprego e treinamento profissional;
- b) Consultorias e treinamento em higiene e segurança no trabalho;
- c) Consultoria e gestão de recursos humanos.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para vincular a sociedade em todos os actos da gestão e contratos, será necessária a assinatura do sócio maioritário, Fernando Talufane Maquene.

Dois) O sócio maioritário fica conferido poderes de abrir contas bancárias, assinatura de cheques e assinatura de mais expediente de gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio maioritário poderá conferir poderes por via de procuração para representação da sociedade em outras zonas geográficas do país.

Quatro) Em tudo não alterado por esta deliberação da assembleia geral, mantêm-se em vigor nos exactos termos previstos nos estatutos da sociedade.

Maputo, doze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marroquim, Nkutumula, Macia & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta que de três do mês de Agosto do ano dois mil e catorze, da assembleia geral extraordinária da Marroquim, Nkutumula, Macia & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, constituída sob a forma de sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100241781, procedeu-se, nos termos da cláusula quinta dos estatutos, a cessão de quotas do sócio Ângelo Januário Nkutumula, a favor da senhora Telma Marisa Matavel Nkutumula, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991240C, emitido em trinta de Maio de dois mil e onze e válido até trinta de Maio de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil setecentos e noventa, terceiro andar, flat cinco, nestes termos, procedeu-se, conforme previsto no artigo cento e cetenta e seis do código comercial, à alteração da cláusula quarta dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de seis mil e oitocentos meticais, representativa de trinta e quatro do capital social, pertencente ao sócio Stayleir Jackson Elias Marroquim;
- b) Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social pertencente à sócia Telma Marisa Matavel Nkutumula; e
- c) Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Ilídio Sérgio Macia.

Dois) Os aumentos e reduções do capital social são deliberados em assembleia geral por unanimidade dos votos.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soveex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três dias do mês de Setembro do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Maputo

na sede da sociedade de Soveex, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100091364, com o capital social de trinta mil meticais, os sócios senhor Alberto Kenete Calisto Mangave com uma quota no valor de catorze mil meticais, senhor Issa Gakou com uma quota no valor de seis mil meticais, o senhor Henriques Eduardo Muchanga com uma quota no valor de dez mil meticais e o novo sócio senhor Abdul Majid Abdul sem quota.

Os sócios Henrique Eduardo Muchanga e Issa Gakou, deliberam por unanimidade a manter o capital social e o sócio Alberto Kenete Calisto Mangave cede a sua quota no valor de catorze mil meticais a favor do novo sócio Abdul Magid Abdul fica com uma única quota no valor de catorze mil meticais.

Em conseqüência, da cessão da quota, é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Do capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Abdul Majid Abdul, com uma quota no valor nominal de catorze mil meticais;
- b) Henriques Eduardo Muchanga, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais;
- c) Issa Gakou, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais.

Maputo, três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

RG Consultores, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de dezanove de Julho de dois mil e catorze, foi constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade anónima denominada RG Consultores, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100526506, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade RG Consultores, S.A. é constituída sob a forma de sociedade anónima

e é regida pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A Assembleia Geral pode decidir sobre a criação de delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre e quando a sua existência assim o justificar, assim como transferir a sua sede para outra localidade do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

Serviços múltiplos de metalomecânica, engenharia, *procurement*, construção, montagem e manutenção de sistemas de combate ao incêndio, tecnologia e montagem de equipamentos, segurança, ambiente, desenvolvimento de sistemas de gestão e formação de capital humano, desenvolvimento de projectos e investimento no sector de oil & gás, energia e indústria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação em assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em vinte acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) Os títulos das acções serão registados no livro de registo das acções existentes, na sede da sociedade.

Três) Os títulos de acções serão de uma, nove ou dez acções.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação com maioria qualificada de setenta por cento do capital social e nas condições estabelecidas em Assembleia Geral. Novas acções serão emitidas para esse efeito.

Cinco) As acções serão divididas em dois grupos:

- a) Acções do Grupo A – Acções dos accionistas fundadores;
- b) Acções do Grupo B – Acções dos restantes accionistas.

Seis) As acções do grupo A podem ser nominais ou ao portador; As acções do grupo B serão sempre nominais.

Sete) Os accionistas do grupo A, terão o direito preferencial na emissão de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que possuam na data de aumento do capital.

Oito) A conversão das acções ao portador em acções nominais ou vice-versa, serão autorizadas por uma Assembleia Geral devidamente constituída e o valor desta conversão será assumido pelo accionista requerente. A conversão pode ser feita através da correcção de títulos existentes ou através da emissão de novos títulos.

ARTIGO QUINTO

Um) O accionista do grupo B que quiser vender ou alienar suas acções, deverá notificar os restantes accionistas por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as condições gerais da venda.

Dois) Os accionistas do grupo A, terão o direito preferencial na aquisição dessas acções, proporcionalmente ao número de acções por si detidas. Terão um período de trinta dias, com início no dia de recepção da carta anunciando a intenção de venda, por via registada com aviso de recepção, de usar ou não o seu direito preferencial.

Três) O direito preferencial será automaticamente transferido para os accionistas do grupo B e finalmente para a sociedade, no caso dos accionistas relevantes declararem que não farão uso do seu direito preferencial, ou no caso de não ter sido recebida uma comunicação dentro do período de tempo acima referido. A sociedade terá também um período de trinta dias sobre a data do anúncio da intenção de venda para tomar a decisão, de usar ou não o seu direito preferencial.

Quatro) No caso de não ter havido uma comunicação ou dispensa de exercer o direito preferencial no referido período de tempo, os accionistas interessados na venda de parte ou totalidade das suas acções, serão livres para transacciona-la com a referida pessoa.

Cinco) Qualquer divisão, cessão ou transferência das acções levada a efeito sem ter sido observado o estipulado nos presentes estatutos, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Nos termos das leis aplicáveis, a sociedade pode emitir obrigações nominais, com ou sem garantia, nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral, desde que aprovadas por unanimidade.

CAPITULO III

Da Assembleia Geral

Conselho de Administração e Conselho Fiscal

ARTIGO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral é constituído por todos os accionistas com nove acções ou mais,

que devem ser registadas ou depositadas até oito dias antes da data indicada na convocatória da reunião.

Dois) Os accionistas que não se enquadrem nos requisitos descritos não podem participar na Assembleia Geral.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Os accionistas com direito a voto podem ser representados na Assembleia Geral por outro accionista desde que este tenha uma procuração ou que tenha sido endereçada uma carta ao Presidente da Assembleia Geral, um dia antes da reunião, justificando a sua ausência.

Cinco) As empresas serão representadas por mandatários, directores ou outros representantes, devidamente designados para esse efeito, por escrito.

ARTIGO OITAVO

Um) A presidência da Assembleia Geral é constituído por um presidente e um secretário, eleitos por períodos de quatro anos renováveis, entre os accionistas ou outros por si propostos.

Dois) Na ausência ou impedimento da pessoa do presidente, o secretário poderá substituí-lo(a), podendo ser designado entre os accionistas presentes alguém que assuma as suas funções.

ARTIGO NONO

O presidente tem competência para convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e, para assinar a abertura e o fecho dos termos do livro da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As Assembleias Gerais quer sejam ordinárias ou extraordinárias serão convocada pelo presidente ou pela pessoa nomeada para o substituir e anunciadas num dos jornais de maior projecção, com um mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) A convocatória deverá incluir:

- a) Local da reunião;
- b) Data e hora da reunião;
- c) Agenda.

Três) A Assembleia Geral reunirá normalmente na sede da sociedade, mas pode também reunir noutro local, que será especificado na convocatória.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano ao longo do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por um mínimo de vinte por cento do capital social comprovado pelo registo das acções.

Cinco) A Assembleia Geral será considerada formalmente constituída, em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital social, e em segunda convocação independentemente do capital representado.

Seis) Se dentro de meia hora após a hora marcada para a reunião, o requerido número de accionistas não estiver presente, a reunião

será suspensa para o mesmo dia da semana seguinte, na mesma hora e no mesmo local, ou no caso de ser feriado oficial, no dia útil seguinte. O presidente da assembleia geral terá, por obrigação, de informar todos os accionistas sobre o adiamento da reunião, informando o dia, hora e local da reunião, e caso na nova data da reunião o número de accionistas presente não responda ao quórum mínimo exigido, passada meia hora do tempo estipulado para o início da reunião, a reunião será considerada devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão feitas com a maioria simples presente correspondente a cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou outras disposições estatutárias exijam uma maioria qualificada.

Dois) Na primeira convocação, a maioria de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social é requerido para se tomarem decisões sobre:

- a) Modificação dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Subscrição do capital noutras sociedades.

Três) Para a fusão, dissolução ou liquidação da sociedade, são necessários que a decisão seja tomada por unanimidade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e Direcção Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e representação da sociedade será assegurada por um Conselho de Administração eleito pela assembleia geral dos accionistas, composto por três membros, accionistas ou não, eleitos por períodos de quatro anos renováveis.

Dois) O Conselho de Administração será presidido pelo accionista que detiver o maior número de acções na sociedade.

Três) No eventual caso de haver dois ou mais accionistas com o mesmo numero de acções correspondente ao sócio com o maior numero de acções, estes nomearão um de entre si para presidir o Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração elegerá um secretário entre os seus membros.

Cinco) O Conselho de Administração decide por simples maioria de voto e o seu trabalho será remunerado conforme venha a ser aprovado em Assembleia Geral.

Seis) O director-geral será contratado pelo Conselho de Administração e ser-lhe-ão conferidos os mais amplos poderes de administrativos por forma a permitir um adequado desempenho das decisões de carácter administrativo e da gestão executiva da sociedade.

Sete) Enquanto um Director Geral não for nomeado, ou na eventualidade de sua ausência ou impedimento, o presidente do Conselho de Administração substituí-lo, automaticamente, acumulando funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O Conselho de administração terá amplos poderes para deliberar sobre todos os negócios sociais ou para representar a sociedade, e a sua competência inclui todos os outros actos da sociedade que não digam respeito a outros corpos sociais em conformidade com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em Tribunal ou fora deste, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, acordar ou aceitar arbítrios em qualquer processo judicial de que a sociedade faça parte;
- b) Adquirir, vender, subscrever ou hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis ou direitos sobre a sociedade, sujeito a opinião favorável do Conselho Fiscal, no caso de bens imóveis ou direito;
- c) Delegar poderes a qualquer pessoa para representar a sociedade em certos casos, de acordo com as leis aplicáveis;
- d) Designar agentes ou procuradores da sociedade para certos actos, nos termos e limites dos seus mandatos.

Dois) Qualquer Administrador pode delegar noutro membro do Conselho de Administração, os necessários poderes para o representar no Conselho, desde que seja apresentada por escrito, um dia antes, uma justificação devidamente esclarecedora, endereçada ao presidente do Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente ou em solidariedade responsáveis pelas operações da sociedade. No entanto, são pessoalmente ou solidariamente responsáveis perante a sociedade e terceiros, pelo incumprimento do seu mandato, por qualquer violação aos estatutos, em conformidade com o acordo entre os accionistas fundadores e com a lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O Conselho de Administração reunirá de forma ordinária trimestralmente ou havendo necessidade, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração e se desejar ser representado por outro membro, pode fazê-lo desde que enderece um fax ou uma carta ao presidente, propondo o assunto ou assuntos a analisar.

Três) As decisões do Conselho de Administração são tomadas por simples maioria de votos.

Quatro) As minutas da reunião serão redigidas e assinadas em cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Director Geral e um dos Administradores; ou
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Nos actos de natureza meramente administrativa, a assinatura do director-geral, qualquer administrador ou procurador devidamente autorizado será suficiente, quando assinados em conformidade com os poderes definidos pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A supervisão da actividade da sociedade é da responsabilidade do Conselho Fiscal ou dum Fiscal Único conforme deliberação e nomeação da Assembleia Geral.

Dois) Se a sociedade decidir ter um Conselho Fiscal, este deve ser composto por três membros eleitos por períodos renováveis de quatro anos, em Assembleia Geral, um dos quais deverá ser um auditor.

Três) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único têm os poderes previstos pela lei e nos presentes estatutos.

Quatro) O Conselho fiscal ou Fiscal Único são eleitos por períodos de um ano, podendo ser renováveis mediante menção expressa da Assembleia Geral nesse sentido.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal designarão entre eles o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O Conselho Fiscal reunirá semestralmente, e será convocado pelo presidente, com uma antecedência de quinze dias e num local a ser por este designado.

Dois) O Conselho Fiscal só podem tomar decisões quando mais de metade dos membros estiverem presentes.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples de votos.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

No caso de haver um impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral designará alguém para esta vaga, em consenso com os membros do corpo em que esta vaga ocorra.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Qualquer sociedade, desde que seja accionista, pode ser eleita para os corpos da

sociedade e um representante será designado para assumir estas funções, através de documento certificado que será arquivado pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos lucros

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O balanço e as contas anuais deverão ser fechadas anualmente, com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros anuais serão distribuídos como se segue:

- a) Cinco por cento do fundo de reserva legal até que seja constituído e sempre que for necessário repô-lo até um limite de vinte por cento sobre o capital social subscrito;
- b) Estabelecimento ou aumento de fundos de reserva especiais ou aumento de capital deliberado em Assembleia Geral;
- c) Dividendos dos accionistas a serem pagos dentro de seis meses após decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e omissões

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A dissolução da sociedade é determinada em conformidade com a lei ou por decisão unânime dos accionistas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Avucula Consultoria – Advogacia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por documento particular da sociedade Avucula Consultoria – Advogacia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida de Malhangalene B número oitocentos e noventa e nove rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100240874, a única sócia Maria das

Dores Avucula Chatuir, decide mudar da denominação da sociedade e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Maria das Dores Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Maputo, três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Diego Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quatro do mês de Julho de dois mil e catorze, pelas onze horas e quarenta e cinco minutos, reuniu na sua sede social a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Diego Construções, Limitada com o capital social de setenta mil meticais, matriculada no Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100213443, em que os Américo da Conceição Martins da Silva Pinto e Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes, deliberaram sobre a mudança de denominação para Pinto & Antunes, Construções e Investimentos, Limitada, sobre o acréscimo da imobiliária no objecto social, sobre a cedência de quarenta por cento das quotas do sócio Américo da Conceição Martins da Silva Pinto para o sócio Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes e a administração da sociedade, passando a ser os dois sócios como administradores da sociedade.

De acordo com as transformações acima citadas, o artigo primeiro, terceiro, quarto e décimo tem as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Pinto & Antunes, Construções e Investimentos, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas e a imobiliária.

Dois) ...

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de setenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Américo da Conceição Martins da Silva Pinto;

- b) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Américo da Conceição Martins da Silva Pinto e Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes, da sociedade que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Maputo, dez de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória do Registo de Entidades Legais

ADENDA

Certifico, para efeitos de Publicação, que por ter saído omissa no suplemento do *Boletim da República*, n.º 43, de 29 de Maio de 2014, no artigo primeiro (denominação) na alínea 1), onde se lê: «Futurbrain, Limitada», deve se ler: «Futurbrain Moçambique, Limitada.»

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pemba Sun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por registo de dez de Março de dois mil e catorze, lavrado a margem para os averbamentos, à folhas trinta e nove no livro de inscrições diversas E traço cinco, sob o número oitocentos e dezasseis, desta Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por Pemba Sun, Limitada. Cujos os sócios são Gemf Investors Mauritius Ii Limited e Internacional Securities, Limited.

E por eles foi dito:

Que são sócios da sociedade supra, com sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número trezentos vinte e quatro à folhas oitenta e quatro do livro C traço C-um

e número oitocentos e dezasseis, à folhas trinta e nove e seguintes do livro E traço cinco, cujo o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, e que pelo presente registo da acta avulsa de vinte e três dias do mês de ano de dois mil e oito, os sócios da sociedade supra deliberaram sobre a cessação de funções dos senhores Michael Kariv e Galit Kariv, como gerentes da sociedade, sobre a nomeação de novos gerentes e a definição das suas competências, sendo assim fica alterado o número um do artigo oitavo dos estatutos e acrescenta-se as suas competências, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por três administradores a serem eleitos pela Assembleia geral, que são: Royite Sewpersad, Gordon Ian Carrhill e Stephan Erasmus.

Competências:

- a) Assumir compromissos, outorgar e assinar contratos e outros instrumentos públicos e particulares;
- b) Abrir, movimentar, gerir e fechar contas bancárias;
- c) Requerer e assinar documentos, fazerem a sua entrega e receber os que devem ficar arquivados;
- d) Passar e assinar recibos, dar ou aceitar garantias e quitaçãoes, receber entregar títulos e valores monetários;
- e) Representar a sociedade perante as autoridades competentes e ou quaisquer instituições públicas e privadas, registos e notários;
- f) Prestar declarações verbais e por escrito;
- g) Pagar impostos e contribuições nas respectivas repartições de finanças.

Para estes fins, requerer, promover, praticar e assinar tudo quanto se torne necessário para a prossecução do objecto social da empresa e, de uma forma geral para fazer ou providenciar tudo e que entender necessário que possa ter influência nos objectivos acima mencionados, representando a mandante em nome e em benefício desta, ratificando, permitindo, confirmando, prometendo e acordando todos e quaisquer processos que se revelarem necessários.

De tudo não alterado mantêm-se em vigor o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e nove de Março de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

MOTRABRO – Mozambique Transport Brokers, Limitada

Certifica-se que, por deliberação datada de vinte e três de Julho de dois mil e catorze, os sócios da sociedade MOTRABRO – Mozambique Transport Brokers, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100138026, e com o NUIT 400252327, com o capital social integralmente realizado de Vinte mil meticais (a “sociedade”), deliberaram por unanimidade dos votos, proceder a inclusão de uma outra actividade no objecto social da sociedade, designação dos membros do conselho de administração e alteração da sede, acrescentando por conseguinte, ao artigo terceiro e quarto do pacto social, o deliberado na assembleia geral, e mais um ponto ao artigo décimo terceiro, os quais passarão a ter na nova redacção o seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Sede

[...], na Avenida Agostinho Neto, número mil cento e cinquenta e dois, [...].

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) “[...], e serviços de despachos aduaneiros.”

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) [...].

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, foram nomeados para membros do conselho de administração, os senhores Luís Alberto Roque de Aguiar Dimitrios, que ocupará o cargo de Presidente do conselho de administração, e Hilário João Mundomba, que ocupará o cargo de administrador.

Que em tudo não alterado, continuam em vigor as disposições dos estatutos anteriores.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Wimbe Delícias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por escritura de dezoito do mês Setembro do ano de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta verso à quarenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e seis traço A desta conservatória, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora, notária superior em pleno

exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada por Wimbe Delícias, Limitada, com o único sócio Alessandro Risso, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, início e duração)

A sociedade adopta a denominação de Wimbe Delícias, Limitada, e constitui-se em forma de uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, contando o seu início legal a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Avenida Marginal Praia do Wimbe Bairro Eduardo Mondlane província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial ou transferir a sua sede para qualquer local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a venda e comercialização de produtos alimentares, frescos, bebidas, material de conforto e higiene, mobílias e outros produtos e áreas a fins tendo em conta as leis em vigor na República de Moçambique e Internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras e quaisquer actividades que o sócio único achar depois de devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em numerário no valor total de trinta mil meticais. Correspondente a uma única quota pertencente ao seu sócio único Alessandro Risso, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, por uma ou vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas do sócio único será deverá ser aprovada em assembleia geral.

Dois) A cessão parcial ou total de quotas a terceiros depende sempre do prévio consentimento da sociedade.

Três) Em ambos casos, fica reservado o direito de preferência aos sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo.

Quatro) Se mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, este será exercido na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais designar um que os representa na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa, salvo se acordarem na divisão da quota, ficando tal divisão desde logo autorizada.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A sociedade será gerida pelo sócio único Sr. Alessandro Risso.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único.

Dois) As assembleias gerais terão lugar sempre que se tornarem necessárias e poderão ser solicitadas por sócio.

Três) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, desde que esteja representado todo capital, deliberam validamente sobre qualquer assunto.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração)

Um) As remunerações da gerência e do sócio trabalhador serão decididas em assembleia geral.

Dois) Endende se por sócio trabalhador o sócio que trabalha directamente na actividade a que a sociedade se dedica.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e balanço)

Um) O ano social é o ano civil. Em cada trinta e um de Dezembro é apresentada as demonstrações financeiras e em seguida a sua aprovação do balanço pela deliberação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano findo deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal.

Três) A distribuição dos lucros líquidos é proporcional as quotas detidas por sócio executada trimestralmente excepto a deliberação contrária da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Dois) O sócio poderá porém exigir que se faça a liquidação global, no caso de pretender adquirir todo o activo e passivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto os estatutos da sociedade e certidão negativa.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta perante os outorgantes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, treze de Junho de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

C & F, Cossa & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e catorze, exarada de folhas quarenta e oito a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número doze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada C & F, Cossa & Filhos, Limitada, pelos sócios Lopes Salomão Cossa, Salomão Lopes Cossa e Raquel Lopes Cossa, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, C & F, Cossa & Filhos, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Marconi, Zona C, distrito de Boane, província do Maputo, e por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em

qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a manutenção e reparação de automóveis, importação, exportação e vendas de peças novas, usadas e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e de gerir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social e regime de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, ou seja, cinquenta por cento do capital social pertencente ao socio Lopes Salomão Cossa;
- b) Duas quotas no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais cada uma, ou seja, vinte e cinco por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Salomão Lopes Cossa e Raquel Lopes Cossa, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios concederem á sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia)

Os sócios pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, é desde já nomeada com dispensa de caução e fica autorizada a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos e nos termos estabelecidos no código comercial.

Dois) O cargo de gerência será aprovado na primeira assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente nomeado, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício economico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á aplicação dos lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, ao sócio maioritário, até á nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de

noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 66,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.